



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

Telefone: - www.ac.gov.br

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 - CPC - FUNDHACRE

O Estado do Acre, por intermédio da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, através da Comissão Permanente de Contratação – CPC, **designada pela Portaria SEAD nº. 893 de 29 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre Nº. 14.105 de 12 de setembro de 2025**, torna público, para o conhecimento dos interessados que estará reunida no dia **05/08/2026, às 9h15 (Horário Local)**, na sala de reunião de sua sede, situada na Estrada do Aviário, nº 927, Bairro do Aviário CEP 69.900.830, Rio Branco - Acre, para abertura da sessão pública referente ao **CHAMAMENTO PUBLICO Nº 006/2026 - CPC - FUNDHACRE**.

O presente Edital ser retirado acessando o site www.licitacao.ac.gov.br ou excepcionalmente na Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, situada na situada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário – na cidade de Rio Branco/AC CEP 69900-830, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 14h, a partir do dia **10/07/2026**, no local acima indicado. Os representantes ou interessados que acessaram o Edital via internet se obrigam a acompanhar a imprensa oficial e o sites acima citado, com vistas a possíveis alterações.

Esta licitação foi regularmente autorizada pela **Fundação Hospitalar do Estado Acre - FUNDHACRE**, conforme consta do processo administrativo **SEI nº 0039.007187.00246/2026-63**.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público o ***CREDENCIAMENTO, de pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência à saúde de forma complementar, destinados ao atendimento de pacientes com Doença Renal Crônica e outras condições clínicas que demandem Terapia Renal Substitutiva (TRS), especialmente na modalidade contínua (TRSC/CRRT), de média e alta complexidade, DDDFD, visando atender às necessidades e demandas de abastecimento da Fundação Governador Flaviano Melo - FUNDHACRE.***

1.2. Acompanham este Edital os seguintes Anexos: **Anexo I** - Termo de Referência; **Anexo II** – Minuta do Termo de Contrato; **Anexo III** - Modelo de Pedido de Credenciamento; **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal; **Anexo V** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, **Anexo VI** - Matriz de Risco.

2. DA ESTIMATIVA DOS VALORES

2.1. O valor para esta contratação é de **R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais)**, para o período de **12 (doze) meses**, considerando o valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** mensais.

2.2. As demais informações estão disponíveis no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. A Fundação Hospitalar do Estado Acre - FUNDHACRE será o órgão gestor dos credenciamentos e o responsável pelas empresas credenciadas.

3.2. O pedido de credenciamento é de iniciativa do interessado e deverá ser efetuado junto à Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, situada na Estrada do Aviário, nº 927, Bairro do Aviário CEP 69.900.830, Rio Branco–Acre, na data prevista no preâmbulo deste edital, **conforme Anexo III do Edital**. Informações pelo telefone (68) 3215-4600 e e-mail selic.protocolo@gmail.com.

3.3. Publicado o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** ficará aberto a partir da data da publicação deste edital até o prazo de sua vigência. O período de vigência para participação do presente credenciamento será de **12**

(doze) meses, contados a partir da data de publicação do edital .

- 3.4. As inscrições de credenciamento se iniciam a partir da data estipulada no subitem anterior.
- 3.5. O credenciamento permanecerá aberto, consoante disposições contidas no Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- 3.6. Qualquer interessado que tiver interesse em se credenciar, após a solenidade de abertura deste CHAMAMENTO PÚBLICO, poderá se credenciar a qualquer momento, desde que atenda as exigências deste edital e dentro de sua validade, credenciando-se ao final da fila.
- 3.7. O objeto deverá ser prestado conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 4.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, no e-mail: selic.protocolo@gmail.com, ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 14h, **em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.**
- 4.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.
- 4.3. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pela comissão de contratação nos autos do processo de licitação.
- 4.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no site <http://www.licitacao.ac.gov.br>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pela comissão de contratação.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 5.1. O presente Chamamento Público visa o credenciamento que será regido pelo **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, alterações posteriores, Decreto nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, pelo **Decreto Estadual 11.363/2023** e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

6. IMPEDIMENTOS AO CADASTRAMENTO

- 6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.8. Tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;

- 6.8.1. A vedação de que trata o **item anterior** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 6.9. estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.**
- 6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.12. Conste a inscrição da empresa no [Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#). Sendo a inscrição impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.
- 6.13. O impedimento de que trata o **item 6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 6.2 e 6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.16. O disposto nos itens **6.2 e 6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. Poderão participar deste Chamamento Público, as empresas legalmente constituídas, desde que satisfaçam às exigências deste Edital.
- 7.2. Para fins de inscrição, os interessados deverão encaminhar a documentação de credenciamento solicitada neste Edital e seus anexos em envelope fechado, todas com seu prazo de validade vigente na data de apresentação, à sede da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, situada na Estrada do Aviário, nº 927 – Bairro Aviário – Rio Branco/AC, **ou** em formato digital, no padrão .PDF ou .ZIP, para o endereço eletrônico: selic.protocolo@gmail.com, **ou** ainda, através de remessa postal, desde que atenda as exigências deste edital.
- 7.3. Os interessados que optarem de entregar os documentos de credenciamento presencialmente na sede da SELIC, deverão apresentar documentos de credenciamento, em envelope fechado, contendo na parte externa do invólucro as seguintes informações:

ENVELOPE N.º 1

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º/20....

ÓRGÃO LICITANTE:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(NOME DA PROPONENTE - CNPJ - TELEFONE - EMAIL)

- 7.4. A documentação relativa ao credenciamento será recebida mediante protocolo de entrega, onde constará a data e horário.
- 7.5. **O credenciamento da interessada será feito mediante inscrição, conforme Anexo III do Edital,** devendo conter ainda toda documentação para credenciamento exigida neste item 7, conforme a seguir:

7.5.1. Habilitação Jurídica

- a) Contrato social ou instrumento equivalente.

7.5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.5.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.**
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).
 - b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.
- c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.5.3.1. Entidades com e sem fins lucrativos – critérios específicos:

7.5.3.2. Considerando o disposto no art. 24, §1º, da Lei nº 8.080/1990 e na Portaria GM/MS nº 1.034/2010, a exigência de qualificação econômico-financeira para entidades filantrópicas ou privadas sem fins lucrativos permanece obrigatória, devendo, contudo, ser avaliada com critérios compatíveis com sua natureza jurídica.

7.5.3.3. Para tais entidades, serão aceitas demonstrações contábeis elaboradas conforme as normas aplicáveis ao terceiro setor, especialmente a NBC T 10.19 (ITG 2002), incluindo, quando disponíveis:

- Relatórios de atividades;
- Notas explicativas;
- Pareceres de auditoria independente;
- Outros documentos complementares que evidenciem o patrimônio líquido e a capacidade de cumprimento contratual.

7.5.4. Qualificação Técnica

- a) Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina da Sede da licitante.
- b) Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado ou declaração comprobatória fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado de experiência comprovada na prestação do serviço de hemodiálise, para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis em características com o objeto deste credenciamento.
- c) Para fins de validade dos atestados, entenda-se por compatibilidade com o objeto licitado aqueles serviços prestados em regime de prestação dos serviços de TRS.
- d) Dispor de profissional médico com título de especialista em Nefrologia ou certificado

registrado pelo Conselho Federal de Medicina, o qual deve ser o detentor da Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços.

e) Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho de Classe Regional de Medicina.

f) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e, a devida habilitação do serviço de TRS.

g) Licença sanitária estadual ou municipal atualizada da empresa licitante, conforme o que determina a legislação vigente.

h) Declaração formal de sua disponibilidade dos recursos necessários para o atendimento do objeto na forma legal. (art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021).

7.5.5. **O interessado deverá apresentar, ainda, as seguintes comprovações:**

a) **Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição Federal**, conforme modelo constante no **Anexo IV do Edital**.

b) **Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação**, conforme modelo constante no **Anexo V do Edital**.

7.6. Na hipótese dos documentos exigidos neste Capítulo, não conter o prazo de validade, o referido **prazo será de 90 (noventa) dias**, contados da data de sua expedição.

7.7. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em publicação da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que, neste último caso, acompanhadas dos originais, para conferência da comissão ou outro servidor público designado, exceto quanto aos documentos expedidos pela internet cuja autenticidade possa ser confirmada também pela internet.

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.9. Em caso de dúvida quanto a veracidade das informações apresentadas, a Comissão de Contratação promoverá diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do Processo.

8. DO CERTAME DE CREDENCIAMENTO E DOS REPRESENTANTES NA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste edital, reunir-se-á a Comissão Permanente de Contratação - CPC da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC para abertura do Chamamento Público e recebimento dos documentos de credenciamento.

8.2. Após a abertura dos envelopes contendo a documentação de credenciamento, proceder-se-á ao exame e rubrica dos documentos neles contidos.

8.3. Caso o licitante queira ser credenciado na sessão pública do chamamento, este deverá estar representado na abertura da sessão por pessoa que detenha os poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes à licitação e à contratação.

8.4. **O representante do licitante apresentará:**

8.4.1. Carteira de identidade ou outro documento de identificação pessoal com fé pública, acompanhada de um dos seguintes documentos:

8.4.2. **Procuradores** – instrumento de procuração público ou particular, outorgando poderes para participar e para representar o licitante no procedimento, além de contrato social, ou estatuto, ou registro de empresário, conforme o caso;

8.4.3. **Representantes contratuais, ou estatutários ou empresários** – contrato social, ou estatuto, ou registro de empresário, conforme o caso;

8.4.4. O representante mencionado no item 8.4.2 somente poderá praticar os atos para os quais lhe hajam sido outorgados poderes específicos na procuração.

8.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em publicação da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que, neste último caso, acompanhadas dos originais, para conferência da comissão ou outro servidor público designado, exceto quanto aos documentos expedidos pela internet cuja autenticidade possa ser confirmada também pela internet.

8.6. Encerrados os trabalhos, lavrar-se-á Ata Circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Contratação e pelos licitantes presentes.

8.7. O interessado que for credenciado após a sessão pública será incorporado ao final da lista.

9. DO CREDENCIAMENTO POSTERIOR A DATA DA ABERTURA

9.1. Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, dentro do período de sua vigência, desde que apresentarem as documentações em conformidade com este Edital e seus anexos.

9.2. Publicado o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** ficará aberto a partir da data da publicação deste edital até o prazo de sua vigência. O período de vigência para participação do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do edital.

9.3. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num **único** ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

10. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Após o recebimento dos documentos de credenciamento, a Comissão de Contratação juntamente com a equipe do órgão demandante, analisará os documentos com o intuito de comprovar se a requerente atende as exigências do edital;

10.2. A comissão poderá suspender a sessão para análise e emissão de parecer técnico do órgão solicitante referente aos documentos de credenciamento.

10.3. O credenciamento será indeferido no caso de a interessada ser julgada inapta, assim considerada aquela que NÃO atender às condições exigidas neste Edital e seus anexos, ou não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar com adulterações, falsificações, emendas ou rasuras, ou ainda, com seu prazo de validade vencido;

10.4. O resultado do credenciamento será publicado Diário Oficial do Estado e no site www.licitacao.ac.gov.br.

10.5. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital.

11. VERIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Consulta pela Comissão de Contratação ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>), para verificação acerca de registro de sanção impeditiva de licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. O registro sanção da empresa no CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

12. DO SANEAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

12.1. Durante as fases de julgamento, a comissão de contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de credenciamento.

12.3. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.

12.5. Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

12.7. Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado

não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

12.9. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

12.11. A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará a comissão de contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

12.13. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados da mesma forma do **item 7** deste edital, no prazo mínimo de **01 (um) dia útil**, a contar da solicitação da comissão de contratação.

12.15. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a reabertura do certame será notificada através do e-mail que cadastrou no sistema para acesso e retirada de editais no endereço: www.licitacao.ac.gov.br, e a ocorrência será registrada em ata.

13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

13.1. Conforme estabelece o **item 5** do Termo de Referência

13.2. Para a verificação dos documentos de credenciamento, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos ou de profissionais especializados, sendo tal assessoramento manifestado de forma escrita e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.

13.3. Serão desclassificados os participantes que não obedecerem às exigências do Edital, que imponham condições ou ainda quando forem vagas, omissas e/ou apresentem irregularidades e/ou defeitos capazes de impedir ou dificultar a análise dos documentos de credenciamento.

13.4. Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências deste chamamento.

13.5. O interessado que for credenciado após a sessão pública será incorporado ao final da lista. No entanto será observado as condições estabelecidas no item 13.1.

14. DO DESCREDENCIAMENTO:

14.1. O credenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis, ou não tenha, sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de conduta, ou em situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

14.2. O(A) credenciado(a) que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e dos contratos administrativos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.3. O(A) credenciado(a) poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita a Administração.

14.4. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

14.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o(a) credenciado(a) do cumprimento de eventuais contratos administrativos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções.

15. RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da documentação de credenciamento das empresas participantes, à anulação ou revogação do certame, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Após a decisão sobre a habilitação, o interessado poderá, no momento da sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

15.3. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos

autos.

15.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais empresas participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.10. Eventuais recursos deverão ser interpostos no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente após a divulgação da decisão recorrida, dirigidos à referida Comissão e, necessariamente, deverá ser encaminhado através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, de segunda a sexta-feira das 7h às 14h, sob pena de preclusão.

15.11. Os recursos devem ser apresentados por escrito, de forma legível e assinados pelos Representantes Legais, ou Procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos.

15.12. Após o prazo acima mencionado, no caso de interposição de recursos, a Comissão Permanente de Contratação comunicará aos licitantes, por escrito, que as razões recursais encontram-se à disposição no site www.licitacao.ac.gov.br.

15.13. Realizada a análise das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão Permanente de Contratação disponibilizará a decisão de recurso no site www.licitacao.ac.gov.br.

15.14. Estando todas as empresas participantes presentes durante a sessão pública e havendo unanimidade na desistência de interposição de recurso, ao final da sessão, poderá a Comissão abster-se da abertura de prazo para recurso, encaminhando o processo para homologação, devendo a desistência constar expressamente na ata da sessão.

16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. O credenciamento ficará disponível durante um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do Edital, podendo ser prorrogado por igual período a interesse da administração. Será garantida ampla publicidade e possibilidade de novos interessados se habilitarem, em observância ao art. 79 da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no Termo de Referência - Anexo I do edital.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado sucessivamente**, conforme a conveniência da Administração e nos termos do **artigo 107 da Lei nº 14.133/2021**, respeitado o **prazo máximo de 10 (dez) anos**, incluídas as prorrogações, conforme disposto no Termo de Referência - Anexo I do edital.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. A contratante obriga-se a cumprir além os encargos constantes deste Edital, da Minuta do Contrato e do Termo de Referência, Anexo I, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A contratada obriga-se a cumprir além os encargos constantes deste Edital, da Minuta do Contrato e do Termo de Referência, Anexo I, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

20. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

20.1. Decorrido o prazo recursal e não sendo interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, será homologada pela Autoridade competente. A homologação do Credenciamento será publicada nos mesmos meios de divulgação deste Edital.

20.2. A homologação não gera direito para as empresas à celebração do contrato.

21. **DA CONTRATAÇÃO**

21.1. Estão dispostos no Termo de Referência - Anexo I do edital.

22. **DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

22.1. Não se aplica.

23. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

23.1. **Não** será permitido participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme está disposto no Projeto Básico/Termo de Referência - Anexo I do Edital.

24. **SUBCONTRATAÇÃO**

24.1. **Será** permitido a subcontratação, conforme está disposto no Projeto Básico/Termo de Referência - Anexo I do Edital

25. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

25.1. **Haverá** garantia de execução contratual, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

26. **DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

26.1. Estão dispostos nos Anexos I e II do edital.

27. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

27.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos [arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021](#), e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

27.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste chamamento, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

27.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

28. **FORMA DE PAGAMENTO**

28.1. Estão dispostos no Termo de Referência - Anexo I do edital.

29. **DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

29.1. Estão dispostos no Termo de Referência - Anexo I do edital.

30. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

30.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal e demais condições em conformidade com o **ITEM 20** do Termo de Referência - **ANEXO II do Edital**.

31. **DA DENÚNCIA DO CREDENCIAMENTO**

31.1. Este credenciamento poderá ser denunciado pelos usuários, por qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços e/ou faturamento.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

32.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

32.3. A participação das empresas implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do Edital, não sendo aceitas, de nenhuma forma, alegações de seu desconhecimento.

32.4. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo o órgão demandante, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o [art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

32.5. A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado, conforme estabelece no [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

32.6. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório, conforme dispõe o [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

32.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão demandante.

32.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da comissão de contratação em contrário.

32.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

32.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

32.11. Será facultado a comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

32.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

32.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, conforme dispõe o [art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

32.14. As sessões públicas serão gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, conforme determina o art. 17 da Lei 14.133/2021.

32.15. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições previstas no [art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

32.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio <http://www.licitacao.ac.gov.br>, e ainda no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON.

32.17. O resultado desta licitação poderá ser consultado no sítio <http://www.licitacao.ac.gov.br>.

32.18. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (68) 3215-4600 ou através de e-mail selic.protocolo@gmail.com.

32.19. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do

Rio Branco – AC, 09 de julho de 2026.

Richard Brandão Mendes

Departamento de Licitações de Obras e Serviços de Natureza Especial - DEORB

Departamento de Pregões - DEPRE

Portaria SEAD nº. 211 de 11/03/2024



Documento assinado eletronicamente por **RICHARD BRANDÃO MENDES, Chefe de Departamento**, em 09/07/2026, às 13:14, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021756685** e o código CRC **53BDAAB6**.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO ACRE FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE

BR 364, KM 02, - Bairro DISTRITO INDUSTRIAL, Rio Branco/AC, CEP 69914-220
- <http://fundhacre.acre.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 340/2026/FUNDHACRE - UTI

Processo nº 0039.007187.00246/2026-63

1. OBJETO

1.1. Contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência à saúde de forma complementar, destinados ao atendimento de pacientes com Doença Renal Crônica e outras condições clínicas que demandem Terapia Renal Substitutiva (TRS), especialmente na modalidade contínua (TRSC/CRRT), de média e alta complexidade.

1.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes do Ministério da Saúde, abrangendo a especialidade de Nefrologia, incluindo o fornecimento integral de todos os insumos, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários à adequada realização dos procedimentos.

1.3. A contratação será realizada nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como credenciamento paralelo e não excludente, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados habilitados, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

1.4. O atendimento será prestado conforme a demanda dos pacientes encaminhados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no contexto da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo (FUNDHACRE), assegurando a continuidade, a qualidade e a segurança da assistência prestada.

1.5. A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como credenciamento paralelo e não excludente, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados habilitados, contemplando solução integrada composta por:

I – Locação de equipamentos para hemodepuração contínua;

II – Fornecimento de insumos, kits e soluções em sistema fechado;

III – Prestação de serviços médicos e técnicos especializados de Terapia Renal Substitutiva Contínua (TRSC), sem ônus adicional, estando inclusos no valor da locação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da assistência à saúde de pacientes acometidos por Doença Renal Crônica (DRC) e outras condições clínicas graves que demandam Terapia Renal Substitutiva (TRS), especialmente na modalidade contínua (TRSC/CRRT), caracterizada como procedimento de média e alta complexidade, essencial à manutenção da vida.

2.2. A Terapia Renal Substitutiva Contínua é indicada, sobretudo, para pacientes em estado crítico, frequentemente internados em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), exigindo acompanhamento ininterrupto, equipe multiprofissional especializada, equipamentos específicos e fornecimento contínuo de insumos, o que torna imprescindível a adoção de solução que garanta a prestação do serviço de forma permanente, segura e eficaz.

2.3. A interrupção ou descontinuidade desses serviços pode acarretar graves riscos à saúde dos pacientes, incluindo agravamento do quadro clínico e risco de óbito, razão pela qual se configura como serviço essencial e de

natureza contínua, demandando planejamento adequado e contratação eficiente.

2.4. A demanda assistencial apresenta caráter variável, em razão das admissões, altas e intercorrências clínicas, o que impossibilita a definição prévia e exata dos quantitativos necessários. Nesse contexto, torna-se necessária a adoção de modelo de contratação flexível, capaz de atender às oscilações da demanda sem comprometer a continuidade dos serviços.

2.5. Diante dessas características, a contratação por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a alternativa mais adequada, por permitir a habilitação de múltiplos prestadores aptos a executar os serviços, ampliando a rede assistencial e garantindo maior disponibilidade e agilidade no atendimento aos pacientes.

2.6. O modelo de credenciamento não possui caráter competitivo, sendo os valores previamente definidos pela Administração com base em pesquisa de mercado, assegurando isonomia, transparência e adequada remuneração dos serviços prestados.

2.7. Adicionalmente, a contratação de prestadores especializados contribui para o fortalecimento da rede de assistência à saúde, reduzindo a sobrecarga das unidades próprias, ampliando a capacidade operacional da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo (FUNDHACRE) e garantindo maior eficiência na prestação dos serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.8. Ressalta-se que a presente contratação também se justifica pela necessidade de atualização do instrumento contratual vigente, tendo em vista que o último processo encontra-se defasado e sem possibilidade de prorrogação, o que reforça a urgência na adoção de nova solução que assegure a continuidade do atendimento.

2.9. Por fim, destaca-se que a contratação proposta está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a prestação de serviços essenciais com qualidade e segurança à população.

3. BASE LEGAL

3.1. O credenciamento será regido pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 11.363/2023, bem como pelas demais normas aplicáveis e pelos normativos internos da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo (FUNDHACRE).

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS/QUANTITATIVO E PARCELAMENTO

4.1. Por se tratar de contratação realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços na área de Nefrologia, a presente contratação não possui caráter exclusivo, sendo permitida a habilitação de múltiplos prestadores.

4.2. A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada de forma isonômica e equitativa, assegurando tratamento igualitário entre os prestadores habilitados, observando-se critérios objetivos previamente definidos pela Administração, tais como rodízio, ordem de credenciamento ou capacidade operacional, conforme a necessidade do serviço.

4.3. Os quantitativos físicos e financeiros a serem executados por cada credenciado serão definidos de acordo com a demanda assistencial e a disponibilidade orçamentária da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo – FUNDHACRE, não havendo garantia de volume mínimo de contratação.

4.4. Ressalta-se que a execução dos serviços observará o limite global de valor estimado para a contratação, não podendo ultrapassar o montante total previsto no processo, sendo os pagamentos condicionados à efetiva prestação dos serviços e à disponibilidade orçamentária.

4.5. Os quantitativos e valores estimados para o presente credenciamento, referentes à prestação de serviços na linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) em Terapia Renal Substitutiva (TRS), de média e alta complexidade, na especialidade de Nefrologia, encontram-se detalhados na tabela abaixo, possuindo caráter meramente estimativo.

SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	HORA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Equipamentos para hemodepuração contínua com fornecimento de kits de soluções polieletrólíticas em sistema fechado.	12H	R\$ 3.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 504.000,00

5. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO E OBRIGAÇÕES DO CREDECIMENTO

5.1. A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mediante edital de chamamento público, possibilitando a habilitação de pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços na área de Nefrologia.

5.2. O credenciamento observará, ainda, a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 8.080/1990 e demais normas aplicáveis, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

5.3. Os serviços serão prestados no âmbito da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo – FUNDHACRE, localizada no município de Rio Branco/AC, devendo o credenciado estar devidamente cadastrado no CNES e atender às normas sanitárias vigentes.

5.4. Os serviços deverão observar as disposições da RDC nº 11/2014 ANVISA, da RDC nº 50/2002 ANVISA e demais normativos aplicáveis.

5.5. A distribuição dos atendimentos entre os credenciados será realizada pela Administração de forma isonômica, equitativa e transparente, observando critérios objetivos previamente definidos, tais como:

- necessidade assistencial;
- capacidade operacional do credenciado;
- ordem de credenciamento ou sistema de rodízio.

5.6. O credenciamento possui caráter não exclusivo, sendo permitida a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

5.7. Os serviços serão prestados conforme a demanda do Sistema Único de Saúde (SUS), podendo abranger pacientes de todo o Estado do Acre, tendo como referência a capital, Rio Branco.

5.8. A distribuição dos serviços entre os credenciados será realizada sob coordenação da gestão da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo – FUNDHACRE, de forma isonômica, equitativa e transparente, observando critérios objetivos, tais como a necessidade assistencial, a capacidade operacional dos prestadores e a organização da rede de atenção à saúde.

5.9. A alocação dos pacientes poderá ocorrer mediante vinculação do paciente ao prestador credenciado, de modo a garantir a continuidade do cuidado, a rastreabilidade dos atendimentos e a adequada organização da rede de Terapia Renal Substitutiva (TRS), **sem caracterizar exclusividade ou garantia fixa de demanda**.

5.10. Tal sistemática promove o uso equilibrado da capacidade instalada, evitando sobrecarga ou subutilização dos serviços, contribuindo para a eficiência na aplicação dos recursos públicos, bem como para a qualidade e continuidade da assistência prestada aos pacientes.

5.11. A gestão pública será responsável pela regulação do acesso, distribuição dos atendimentos e controle da ocupação, assegurando transparência, monitoramento e resposta ágil a eventuais intercorrências assistenciais ou operacionais.

5.12. Os serviços serão executados no município de Rio Branco/AC, no âmbito da FUNDHACRE, que atua como referência para atendimento da população da capital e dos demais municípios do Estado do Acre.

5.13. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

5.14. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento; as obrigações

5.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina da Sede da licitante.

6.2. Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado ou declaração comprobatória fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado de experiência comprovada na prestação do serviço de hemodiálise, para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis em características com o objeto deste credenciamento.

6.3. Para fins de validade dos atestados, entenda-se por compatibilidade com o objeto licitado aqueles

serviços prestados em regime de prestação dos serviços de TRS.

6.4. Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho de Classe Regional de Medicina.

6.5. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e, a devida habilitação do serviço de TRS.

6.6. Licença sanitária estadual ou municipal atualizada da empresa licitante, conforme o que determina a legislação vigente.

6.7. Declaração formal de sua disponibilidade dos recursos necessários para o atendimento do objeto na forma legal. (art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021).

7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, no âmbito do credenciamento, deverá ser exigido que o interessado demonstre, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 94, inciso XVI, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, a existência de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a ser comprovado por meio do balanço patrimonial do último exercício social.

7.2. A exigência tem como objetivo assegurar que a empresa contratada possua capacidade econômica suficiente para suportar os encargos decorrentes da execução do objeto contratual, especialmente considerando o caráter continuado e a complexidade dos serviços relacionados à **Terapia de Substituição Renal Contínua (CRRT)**.

7.3. O percentual de 10% (dez por cento) é fixado com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, alinhado ao risco contratual e à necessidade de assegurar a adequada execução dos serviços. Tal parâmetro observa os limites previstos na legislação vigente e visa mitigar riscos de inadimplimento, sem restringir de forma desproporcional a competitividade do credenciamento.

7.4. Entidades com e sem fins lucrativos – critérios específicos:

7.5. Considerando o disposto no art. 24, §1º, da Lei nº 8.080/1990 e na Portaria GM/MS nº 1.034/2010, a exigência de qualificação econômico-financeira para entidades filantrópicas ou privadas sem fins lucrativos permanece obrigatória, devendo, contudo, ser avaliada com critérios compatíveis com sua natureza jurídica.

7.6. Para tais entidades, serão aceitas demonstrações contábeis elaboradas conforme as normas aplicáveis ao terceiro setor, especialmente a NBC T 10.19 (ITG 2002), incluindo, quando disponíveis:

- Relatórios de atividades;
- Notas explicativas;
- Pareceres de auditoria independente;
- Outros documentos complementares que evidenciem o patrimônio líquido e a capacidade de cumprimento contratual.

7.7. A flexibilização na forma de comprovação não afasta a exigência de demonstração de capacidade econômico-financeira, mas busca adequar a análise à realidade contábil das entidades que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da legislação aplicável.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. SUSTENTABILIDADE

8.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

8.3. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

8.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA);

8.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

8.6. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

8.7. A CONTRATADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Estadual, mediante prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

8.8. Por se tratar de serviço sem grande complexidade ou vulto, **não** será permitida a participação de empresas em consórcio.

9. GARANTIA CONTRATUAL:

9.1. Em razão da natureza continuada, da relevância assistencial e dos riscos decorrentes da eventual interrupção dos serviços de Terapia Renal Substitutiva Contínua (TRSC), será exigida garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a critério da contratada.

10. PRAZO

10.1. O edital permanecerá vigente pelo prazo de **12 meses**, admitindo o ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência.

10.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado sucessivamente**, conforme a conveniência da Administração e nos termos do **artigo 107 da Lei nº 14.133/2021**, respeitado o **prazo máximo de 10 (dez) anos**, incluídas as prorrogações.

10.3. O presente contrato caracteriza-se como **serviço contínuo**, nos termos da legislação vigente, uma vez que se refere à prestação de **serviços especializados em Nefrologia**, cuja **demandas é permanente e ininterrupta**, sendo essencial para a garantia da assistência à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Tais serviços exigem **prestação regular e previsível**, com manutenção de equipe, estrutura e disponibilidade constante, de modo a assegurar a continuidade do atendimento aos pacientes renais crônicos e agudos.

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. A prestação dos serviços se dará em conformidade com as diretrizes e autorizações da Central Estadual de Regulação ou outro mecanismo estabelecido pela FUNDHACRE e da seguinte forma:

a) A assistência do pacientes de doença renal em tratamento intensivo, apoio diagnóstico, confecções de acessos de curta e longa permanência e demais procedimentos necessários ao bom acompanhamento do doente renal crônico, a disponibilização do nefrologista, para início de Terapia Renal Substitutiva, na Unidade de Terapia Intensiva-UTI da FUNDHACRE.

b) A assistência de urgência/emergência a pacientes de doença renal, será ofertada pelos estabelecimentos da Rede Pública de Saúde, com o usuário internado na UTI da FUNDHACRE, onde o médico nefrologista deverá avaliar e se indicar **Terapia de Substituição Renal Contínua (CRRT)**, o mesmo deverá solicitar no sistema de prescrição o atendimento do usuário. Pela CREDENCIADA.

11.2. Na data prevista para entrega do serviço, a CREDENCIADA deverá estar com os equipamentos, recursos humanos médicos e técnicos especializados, materiais, medicamentos, insumos, licenças diversas para operacionalização e demais qualificações técnicas exigidas pela legislação pertinente, em condições adequadas e legais de funcionamento;

11.3. Condições Gerais de Fornecimento dos Serviços de Terapia de Substituição Renal Contínua (CRRT):

11.4. Após assinatura do Contrato, a CREDENCIADA deverá assumir os serviços no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, a contar da data de recebimento da Autorização para prestação dos serviços;

11.5. A CREDENCIADA deverá designar por escrito no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

11.6. Disponibilizar toda a infraestrutura e tecnologias necessárias à execução dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva:

a) Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional, numero suficiente para desenvolver a todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

b) Material e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;

c) Materiais de expediente necessários à prestação dos serviços;

d) Instrumentais necessários à prestação dos serviços;

e) Equipamentos de Proteção individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);

f) Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação necessários à prestação dos serviços;

11.7. **Condições de Fornecimento Relativas à Mão-de-Obra para os Serviços de Terapia de Substituição Renal Contínua (CRRT):**

11.8. 7.2.1. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da CREDENCIADA, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da CREDENCIADA:

- a) O membro de seu corpo técnico;
- b) O profissional que com ela tenha vínculo de emprego;
- c) O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.
- d) Dispor de profissional médico com título de especialista em Nefrologia ou certificado registrado pelo Conselho Federal de Medicina, o qual deve ser o detentor da Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços.
- e) Dispor, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados de acordo com a legislação vigente, inscritos nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária;
- f) Disponibilizar número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade do serviço e da demanda exercendo o controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;
- g) Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e individuais;
- h) Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado;
- i) Os supervisores da CREDENCIADA terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao Gestor e Fiscal do Contrato;
- j) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

11.9. **Condições de Fornecimento referente aos Serviços de Terapia de Substituição Renal Contínua (CRRT):**

11.10. Ter procedimentos escritos e atualizados para a realização dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva;

11.11. O objeto da presente contratação visa aumentar a oferta de serviço na linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Aguda ou outras condições na especialidade **Nefrologia**, aumentando a resolutividade;

11.12. As contratações devem ser realizadas na seguinte ordem de preferência: instituições filantrópicas, privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos, nesta ordem, considerando o art.199, 1º, da Constituição Federal, bem como os arts.24 e 25 Lei nº 8.080/90; Art. 4º, da Portaria GM/MS nº1.034, de 05.05.2010; Art.3º, 2º da Portaria nº2.567/Ministério da Saúde, de 25.11.2016;

11.13. Prestar imediatamente as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 horas;

11.14. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela administração;

11.15. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor/fiscal do contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;

11.16. Disponibilizar ao final de cada competência as informações referentes à prestação dos serviços, para o setor de faturamento da contratante, obedecendo-se regramento e cronograma previamente estabelecidos;

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz

para maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 anos em trabalho perigoso, noturno ou insalubre;

- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.19. Garantir a disponibilidade de quantitativo adequado de máquinas de hemodiálise destinadas à realização de Terapia de Substituição Renal Contínua (CRRT), em número suficiente para viabilizar o atendimento simultâneo de pacientes, sempre que necessário, em conformidade com a demanda e com as especificações do objeto contratado.
- 11.20. Manter estoque adequado de órteses, próteses e materiais utilizados na área de nefrologia, em quantidade suficiente para atendimento contínuo da demanda assistencial;
- 11.21. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- 11.22. Submete-se ao permanente controle, avaliação e fiscalização da contratante, cujo objetivo é garantir aos usuários o bom funcionamento e adequado utilização dos serviços contratados;
- 11.23. Apresentar mensalmente e sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 11.24. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, além garantir a manutenção dos materiais e insumos;
- 11.25. Responsabilizar-se pela manutenção da Terapia Renal Substitutiva do usuário que esteja internado na UTI.
- 11.26. Deverá manter atualizado mensalmente seu Cadastro no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimento de Saúde-CNES, informando toda e qualquer alteração de serviço, de profissional - inclusão ou exclusão;
- 11.27. Deverá disponibilizar à CONTRATANTE, todas as informações relativas à prestação dos serviços, para efeito de processamento junto ao Sistema de Informação/SUS;
- 11.28. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato, ficando, se for o caso, sujeito às penalidades legais;
- 11.29. Responsabilizar-se pelos atrasos e ou prejuízos decorrentes de paralização parcial ou total na execução dos serviços;
- 11.30. Substituir imediatamente o profissional que não se apresentar para o trabalho, conforme o planejado previamente pela contratante, para que os pacientes não fiquem prejudicados pela ausência do profissional da CREDENCIADA;
- 11.31. Deverá ter obediência às regras e normatizações impostas pela Regulação Estadual/ NIR Núcleo Interno de Regulação da Contratante (orientação do fluxo/ referência Protocolos Clínicos, tendo-os como base para os seus protocolos próprios);
- 11.32. Ficará responsável pelos implantes, trocas e manutenções dos acessos de curta permanência (cateter venoso para hemodiálise).
- 11.33. Ficará responsável em atender todo e qualquer paciente, independente da idade, condições clínicas e comorbidades e independente do acesso que possua para tratamento e até mesmo os que não possuam acesso.
- 11.34. Solicitar todos os exames laboratoriais necessários ao bom atendimento ao usuário e ao cumprimento das Portarias, Resoluções e diretrizes para o atendimento ao DRC, em vigor.
- 11.35. Fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços, bem como manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial.
- 11.36. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal de serviço e fiscal do contrato.
- 11.37. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.
- 11.38. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

- 11.39. A instituição credenciada deverá prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste termo de referência.
- 11.40. A instituição credenciada deverá cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste termo de referência.
- 11.41. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.
- 11.42. Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas pelos fiscais designados pelo órgão demandante quando da execução dos serviços sem qualquer ônus para a Administração Pública Estadual.
- 11.43. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.
- 11.44. Prestar toda assistência para a perfeita execução dos serviços.
- 11.45. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todas as inconformidades que forem apontados pelos fiscais indicados e desfazer aqueles que estes julgarem impróprios ou mal executados.
- 11.46. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 11.47. Serão de exclusiva responsabilidade da **CREDENCIADA** todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros resultantes da execução do contrato, ficando o Estado desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem os serviços contratados.
- 11.48. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e realizá-los de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 11.49. Responder perante à Administração e terceiros prejudicados pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Estado.
- 11.50. Ressarcir ao órgão demandante quanto aos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes.
- 11.51. Comunicar ao fiscal de serviço e ao fiscal do contrato ou Gestor do contrato quaisquer irregularidades e prestar os esclarecimentos devidos e necessários.
- 11.52. Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS.
- 11.53. Garantir a desinfecção, esterilização e anti-sepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos. E em sua sede própria deverá, também, garantir o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas, radiação e gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.
- 11.54. Utilizar o Sistema de Informação desta FUNDHACRE para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à **CONTRATANTE**;
- 11.55. Manter atualizado os registros no CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela **CONTRATANTE**;
- 11.56. Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da FUNDHACRE às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato;
- 11.57. Garantir o cumprimento das recomendações da ANVISA e outros órgãos regulamentadores.
- 11.58. A **CREDENCIADA** deverá fazer comunicação imediata a **CONTRATANTE** de qualquer mudança de responsável técnico.
- 11.59. Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico especializado, reconhecido pelo órgão competente.
- 11.60. Observar a legislação sanitária, inclusive a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 11, de 13 de março de 2014, da ANVISA, ou a que vier substituir;
- 11.61. Prestar os primeiros atendimentos aos pacientes nos casos de intercorrências durante o processo de

diálise, garantindo sua estabilização;

11.62. Manter a comunicação com as equipes multiprofissionais dos demais componentes da RAS – Rede de Atenção à Saúde;

11.63. Registrar os atendimentos, os resultados dos exames realizados e os indicadores da efetividade dialítica nos prontuários dos pacientes, mantendo-os atualizados;

11.64. Informar ao paciente a necessidade de inscrição em lista de espera para o transplante renal, bem como encaminhá-lo para a avaliação por uma equipe de transplante, quando couber;

12. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO RELATIVAS A EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTAIS, INSUMOS E UTENSÍLIOS DOS SERVIÇOS TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA:

12.1. A CREDENCIADA deverá realizar manutenção preventiva e corretiva, apresentando CONTRATANTE, relatório mensal das ações corretivas realizadas, devendo garantir a substituição dos equipamentos danificados/extraviados em prazo que não prejudique o andamento regular dos serviços.

12.2. A CREDENCIADA deverá fornecer todos os equipamentos e bens móveis necessários bom funcionamento dos serviços, incluindo as máquinas hemodializadoras;

12.3. A CREDENCIADA deverá possuir máquina hemodializadora reserva de forma a garantir os tratamentos necessários, conforme RDC nº 11 de 13 de março de 2014 e legislações vigentes;

12.4. A CREDENCIADA deverá trabalhar com o quantitativo necessária de máquinas hemodializadoras para atendimento da demanda;

12.5. A CREDENCIADA deverá realizar capacitação e educação permanente da equipe profissional, em conformidade com art. 3º, IX da Portaria 1168/GM de 15.06.2004;

12.6. A CREDENCIADA deverá cumprir fielmente a Portaria 389 de 13 de março de 2014 e RDC 11 de 13.03.2014, bem como as demais legislações vigentes;

12.7. Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços de Serviços de Terapia Renal Substitutiva estejam em conformidade com as condições higiênico sanitárias conforme a legislação vigente;

12.8. Dos Equipamentos e Materiais:

12.9. O serviço de diálise deve dispor de equipamentos compatíveis com a demanda prevista e com os protocolos assistenciais para seu funcionamento;

12.10. Os equipamentos e outros produtos para saúde em uso no serviço de diálise devem estar regularizados junto à ANVISA e ser operados de acordo com as recomendações do fabricante;

12.11. O serviço de diálise deve possuir equipamento de hemodiálise de reserva em número suficiente para assegurar a continuidade do atendimento;

12.12. O equipamento de reserva deve passar por processo de limpeza e desinfecção imediatamente antes do uso;

12.13. As tomadas de pressão (manômetros) arterial e venosa do equipamento de hemodiálise devem estar isoladas dos fluídos corpóreos do paciente mediante utilização de isolador de pressão descartável de uso único;

12.14. O serviço de diálise deve dispor de equipamentos para aferição de medidas antropométricas dos pacientes, incluindo balança própria para cadeirantes e pessoas com necessidades especiais;

12.15. O serviço de diálise deve dispor de materiais e equipamentos para o atendimento de emergência, no próprio local ou em área contígua e de fácil acesso e em plenas condições de funcionamento;

12.16. Se o serviço atender a pacientes pediátricos, deve possuir materiais e equipamentos de emergência compatíveis para o atendimento pediátrico.

12.17. Do Concentrado Poli eletrolítico para Hemodiálise - CPHD 7.9.1. O CPHD deve ser mantido armazenado, ao abrigo da luz, calor e umidade, em boas condições de ventilação e higiene ambiental, conforme orientação do fabricante e com controle do prazo de validade;

12.18. É proibida a reutilização de recipiente para o envase do CPHD (embalagem primária);

12.19. Os CPHD preparados no serviço de diálise, para uso, devem atender às formulações prescritas pelo profissional competente do serviço e à normatização sanitária vigente;

12.20. O serviço de diálise deve solicitar autorização do órgão de vigilância sanitária local para a produção do CPHD;

12.21. É vedada a comercialização ou o transporte externo do CPHD, mesmo entre filiais do serviço de

diálise.

- 12.22. O serviço de diálise deve possuir um técnico responsável pela operação do STDAH;
- 12.23. O técnico responsável deve ter capacitação específica para esta atividade;
- 12.24. O técnico responsável deve permanecer no serviço durante as atividades relativas à manutenção do STDAH, conforme definido no plano de gerenciamento de tecnologias;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- 13.2. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CREDENCIADA;
- 13.3. Designar os responsáveis pela fiscalização/ gestão e acompanhamento da prestação pós serviços;
- 13.4. Notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 13.5. Notificar a CREDENCIADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 13.6. Efetuar o pagamento da CREDENCIADA, dos valores devidos mensalmente, na forma descrita no item 4.4 deste Termo;
- 13.7. O órgão demandante dos serviços deverá entregar à **CONTRATADA** a Ordem de Serviço, devidamente assinada e datada, referente ao contrato.
- 13.8. O órgão demandante dos serviços deverá designar servidor responsável pela fiscalização dos serviços e do contrato.
- 13.9. O órgão demandante dos serviços deverá indicar o servidor nomeado gestor de contratos que servirá como intermediário entre todas as partes do contrato, auxiliando e mesmo substituindo o fiscal do contrato quando for necessário.
- 13.10. Os órgãos demandantes, através dos servidores fiscalizadores dos serviços serão responsáveis por verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste termo de referência.
- 13.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 13.12. Os órgãos demandantes, através dos servidores nomeados fiscais de contrato e gestor do contrato serão responsáveis por intermediar os problemas surgidos quando da prestação dos serviços quando a competência para a solução transcender a competência dos fiscais de serviço.
- 13.13. O fiscal de contrato ou o gestor de contrato deverão dar o aceite quanto ao recebimento dos documentos enviados pela empresa até o limite deste envio proposto acima para que se inaugure o processo de pagamento da **CONTRATANTE à CONTRATADA** .
- 13.14. Fazer os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços contratados.
- 13.15. Exercer a gestão do contrato fiscalizando e acompanhando a execução dos serviços contratados, desde o início até a aceitação definitiva, através de servidor designado na ordem de Serviço do contrato.
- 13.16. Expedir por escrito, as determinações, esclarecimentos e comunicações dirigidas ao prestador dos serviços, mantendo registro dos atos.
- 13.17. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do contrato, assim como das disposições legais pertinentes.
- 13.18. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços contratados.
- 13.19. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- 13.20. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, exigindo sua imediata correção/regularização.
- 13.21. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido.
- 13.22. Aplicar as sanções administrativas previstas sempre que ocorrerem irregularidades por parte da contratada, garantindo-lhe o direito ao devido processo legal (contraditório, ampla defesa, presunção de inocência, etc.)
- 13.23. O gestor de contratos deverá decidir pela aplicação das sanções, garantindo à **CONTRATADA** o direito ao devido processo legal.

13.24. Proceder vistoria no local onde o serviço está sendo realizado, por meio de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao preposto, e determinando sua imediata regularização.

13.25. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

13.26. Impedir que terceiros, que não sejam profissionais indicados pela **CONTRATADA**, efetuem os serviços contratados.

13.27. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A medição ocorrerá mensalmente, sendo atestados os serviços efetivamente realizados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, observando os limites quantitativos contratados.

• Procedimentos para Faturamento:

14.2. O prestador deverá encaminhar mensalmente à FUNDHACRE a documentação comprobatória dos serviços prestados, incluindo relatórios de atendimentos, prescrições médicas, guias de procedimentos e comprovantes de fornecimento de insumos.

14.3. A documentação deverá ser enviada até o quinto dia útil de cada mês, referente aos serviços prestados no mês anterior.

14.4. Os documentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, utilizando o padrão estabelecido pela FUNDHACRE ou por outro meio previamente acordado entre as partes.

• Auditoria e Glosas:

14.5. A FUNDHACRE realizará auditorias periódicas para verificar a conformidade dos serviços prestados com os termos contratuais e as normas vigentes.

14.6. Caso sejam identificadas inconsistências ou irregularidades, a FUNDHACRE poderá aplicar glosas, conforme estabelecido na legislação aplicável.

14.7. O prestador terá o prazo de dez dias úteis para contestar as glosas aplicadas, apresentando a documentação necessária para justificar os valores cobrados.

• Pagamento:

14.8. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da validação da produção, da aprovação dos valores pela auditoria e do ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

14.9. Os valores pagos estarão sujeitos às retenções fiscais previstas na legislação vigente, sendo de responsabilidade do prestador o cumprimento das obrigações tributárias pertinentes.

14.10. A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, observando os limites quantitativos contratados.

14.11. Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

14.12. O Contratado fica obrigado a apresentar o Boletim de Produção (Individualizado) – BPA – I para processamento, no terceiro dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

14.13. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar as informações regulares do SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS – SIA/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela **CONTRATANTE** e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.

14.14. A **CONTRATANTE** fica responsável pelo envio dos dados de produção da **CONTRATADA** ao DATASUS, que, após consistência dos mesmos, irá gerar os valores de produção aprovados.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da FUNDHACRE, no programa de Trabalho: _____. Elemento de despesa: _____. Fonte de Recursos: _____.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que se referirem, conforme o caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O reajuste será realizado com base no índice **[IPCA – recomendado]**, previamente definido no edital e no contrato, considerando a variação acumulada no período.

16.3. O reajuste deverá ser solicitado pela CREDENCIADA durante a vigência contratual, sob pena de preclusão quanto ao período já transcorrido.

16.4. Eventuais alterações nos valores dos procedimentos de nefrologia estabelecidos pelo Ministério da Saúde poderão ensejar a revisão dos valores contratados, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado o impacto na equação econômico-financeira do ajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

17.1. Em atendimento à orientação da Controladoria-Geral do Estado do Acre constante do Ofício-Circular nº 14/2025/CGE (Documento SEI nº 0015876936), a CONTRATADA obriga-se a observar integralmente a legislação anticorrupção vigente, incluindo, entre outras, a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 8.420/2015 e a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas internas aplicáveis da Administração Pública Estadual.

17.2. Vedações e Compromissos da Contratada

17.3. É vedado à CONTRATADA, a seus sócios, administradores, empregados, prepostos, representantes, consultores e a quaisquer terceiros por ela envolvidos no contrato, oferecer, prometer, autorizar, dar, solicitar ou receber vantagem indevida, direta ou indiretamente, a agente público ou a pessoa a ele

17.4. relacionada, com o objetivo de influenciar ato ou decisão relacionada a este ajuste.

17.5. É vedado o patrocínio, doação, patrocínio indireto, presente, brinde, hospitalidade ou qualquer benefício a agentes públicos vinculados ao contrato, salvo quando expressamente previsto em norma oficial e previamente autorizado por escrito pela Administração.

17.6. A CONTRATADA manterá registros contábeis fidedignos, controles internos adequados e treinamento de sua equipe para cumprimento desta cláusula.

17.7. Comunicação, Cooperação e Auditoria

17.8. A CONTRATADA comunicará imediatamente à Administração quaisquer indícios de irregularidades, fraudes ou atos potencialmente lesivos à Administração Pública de que tiver ciência no âmbito deste contrato.

17.9. A CONTRATADA cooperará integralmente com eventuais verificações/auditorias realizadas pela FUNDHACRE, CGE/AC, PGE/AC e demais órgãos de controle, assegurando acesso a documentos, informações e pessoas, observados os limites legais.

17.10. A CONTRATADA divulgará a seus colaboradores e terceiros envolvidos os canais de denúncia oficiais (inclusive a Ouvidoria do Estado) e seu canal interno, garantindo confidencialidade e proteção contra retaliações.

17.11. Extensão a Terceiros e Conflitos de Interesse

17.12. As obrigações desta cláusula estendem-se a empregados, prepostos e quaisquer terceiros eventualmente mobilizados pela CONTRATADA.

17.13. A CONTRATADA declara não existir conflito de interesses na execução do objeto e compromete-se a informar imediatamente caso sobrevenha situação potencial de conflito.

17.14. Consequências pelo Descumprimento

17.15. O descumprimento desta cláusula configura inadimplemento contratual grave, podendo ensejar, sem prejuízo de outras providências legais:

I – rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA;

II – aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis;

III – comunicação aos órgãos de controle e às autoridades competentes;

IV – responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal, inclusive conforme a Lei nº 12.846/2013.

17.16. As obrigações de integridade aqui previstas permanecem vigentes mesmo após a execução do objeto e o pagamento final, no que couber.

18. DAS PENALIDADES

18.1. O postulante a CREDENCIADO que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

(credenciamento), não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas no Decreto Estadual nº 11.363/2023 e será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre;

18.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada "se houver", além da perda desta, responderá à CREDENCIADA pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

18.3. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

18.5. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês. 1

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Compra e Licitações, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

18.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

18.8. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente - pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato; Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora contraditório e ampla defesa no processo administrativo;

18.9. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente;

18.10. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas nos **artigos 151 a 157 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e Decreto Estadual 11.363/2023**, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, conforme os procedimentos legais.

18.11. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na FUNDHACRE, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento de material;

18.12. Para condutas que causem **prejuízo à Administração**, não descritas nas cláusulas acima, poderão ser aplicadas outras **penalidades previstas em legislações específicas**, de forma subsidiária;

18.13. **Suspensão de Licitar e Contratar:** O CREDENCIADO ficará impedido de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, pelo prazo que perdurar o motivo da punição, ou até a sua reabilitação, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 11.363/2023.

18.14. Se a CREDENCIADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 ou no Decreto Estadual 11.363/2023, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I - Advertência
- II - Multa
- III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública
- IV - Declaração de inidoneidade;

18.15. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos: I-0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada; II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia; III - 2% (dois

por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e, IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1. Não obstante a CREDENCIADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de exercer ampla e irrestrita fiscalização sobre a execução contratual.

19.2. Dada a complexidade e o volume das atividades envolvidas, a fiscalização será realizada por uma Comissão de Fiscalização especialmente designada para esse fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, composta por servidores competentes e capacitados na área de nefrologia, sem prejuízo das atribuições do Gestor de Contrato e do Fiscal do contrato.

19.3. Considerando que o contrato envolve serviços na área de nefrologia, é essencial que os membros da Comissão de Fiscalização tenham conhecimento técnico específico, a fim de garantir uma fiscalização eficaz e tecnicamente embasada.

19.4. A CREDENCIADA se submete às diretrizes do Sistema Único de Saúde, estando sujeita a fiscalização proveniente das instâncias fiscalizadoras do SUS, como o Departamento Nacional de Auditoria (DENASUS) e, em âmbito estadual, ao Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA), sem prejuízo das demais instâncias de controle interno da FUNDHACRE.

19.5. O Contratante comunicará à CREDENCIADA, por escrito, as deficiências por ventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso, se for atendidas as correções.

19.6. A fiscalização dos serviços será exercida pela Comissão de Fiscalização designada pelo órgão demandante dos serviços, pelo Fiscal do contrato e pelo Gestor de Contrato.

19.7. Os membros da Comissão de Fiscalização comunicarão ao Fiscal do contrato e ao Gestor de Contrato as inconformidades observadas, para que estes oficiem frente à CREDENCIADA.

19.8. Os membros da Comissão de Fiscalização têm a competência para exigir da CREDENCIADA respostas e soluções frente às irregularidades por eles constatadas.

19.9. As reuniões realizadas com a CREDENCIADA deverão ser documentadas através de atas, gravações de reuniões online, etc.

19.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscalizador do contrato deverão ser solicitadas ao seu superior imediato (Gestor de Contrato) e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.

19.11. A fiscalização exercida pelo órgão demandante dos serviços não isenta a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços.

19.12. Obrigações dos Servidores Responsáveis pela Fiscalização

19.13. São obrigações do servidor responsável pela fiscalização (membro da Comissão de Fiscalização, Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato):

19.14. Fiscalizar a prestação dos serviços exigindo o fiel cumprimento dos termos e condições deste termo de referência, do edital e do contrato;

19.15. Fazer os esclarecimentos solicitados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços contratados;

19.16. Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com estas especificações;

19.17. Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados sem razão preponderante e sem a sua autorização por escrito;

19.18. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando, quando ocorrerem, cópia à CREDENCIADA para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato;

19.19. Observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria;

19.20. Inspecionar os serviços obrigatória e continuamente;

19.21. Receber no prazo os documentos enviados pela CREDENCIADA e, de forma diligente e sem procrastinação, estando os documentos conforme o que deles se exige, iniciar o processo de pagamento através de

despacho à área competente.

19.22. O Fiscal de Contrato ou o Gestor de Contrato, quando for o caso, deverá dar o aceite aos documentos enviados para que não se deixe em mora o processo de pagamento assim que todos os documentos forem analisados e recebidos corretamente.

19.23. Sugerir e encaminhar para aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações;

19.24. A fiscalização do Contrato será exercida através de responsável técnico, designado pela CONTRATANTE.

19.25. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CREDENCIADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

19.26. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

19.27. A CREDENCIADA deverá atingir as metas qualitativas e quantitativas previstas no DDA, cuja avaliação será realizada sistematicamente, com emissão de relatório quadrimestral de avaliação pela Comissão de Avaliação.

19.28. A CREDENCIADA deverá se submeter às avaliações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

20. VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

20.1. Será designado Fiscal de Contrato e de Serviço para realização do monitoramento e avaliação dos serviços prestados.

21. VALOR ESTIMADO

21.1. O valor para esta contratação é de **R\$ 504.000,00 (Quinhentos e quarto mil)**, para o período de **12 (doze) meses**, considerando o valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil)** mensais.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

22.2. A adesão ao presente credenciamento implica a aceitação integral e irrevogável de todas as condições nele estabelecidas, obrigando o credenciado à fiel observância das normas e exigências previstas neste Termo de Referência e no respectivo edital.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, com fundamento na legislação vigente, nos princípios que regem a Administração Pública e os contratos administrativos, bem como na supremacia do interesse público.

22.4. **Revogação:** O presente credenciamento poderá ser revogado ou anulado, a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente motivadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem que disso decorra direito à indenização aos credenciados, ressalvados os serviços efetivamente prestados.

22.5. **Alterações:** Eventuais alterações neste Termo de Referência que impactem as condições originalmente estabelecidas deverão ser formalmente comunicadas aos credenciados, com antecedência razoável, observando-se os princípios da transparência, publicidade e legalidade, resguardados o interesse público e o equilíbrio das relações contratuais.

22.6. **Foro:** Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco/AC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo de Referência e dos instrumentos contratuais dele oriundos.

EDNA LOPES MONTEIRO

Coordenadora de Enfermagem da Unidade de Terapia Intensiva Clínica da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 22 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024



Documento assinado eletronicamente por **EDNA LOPES MONTEIRO, Coordenadora**, em 06/07/2026, às 16:36, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021702168** e o código CRC **5CA35204**.

Referência: Processo nº 0039.007187.00246/2026-63

SEI nº 0021702168

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



ESTADO DO ACRE FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE

BR 364, KM 02, - Bairro DISTRITO INDUSTRIAL, Rio Branco/AC, CEP 69914-220
- <http://fundhacre.acre.gov.br/>

MINUTA DE CONTRATO nº 102/2026/FUNDHACRE - LICOM

***MINUTA DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO**

Unidade Gestora: FUNDHACRE

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/_____

CREDECIAMENTO PÚBLICOº _____/_____

PROCESSO Nº _____

**CONTRATAÇÃO DE _____
QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO
HOSPITALAR GOVERNADOR FLAVIANO
MELO - FUNDHACRE E A EMPRESA**

A **Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo - FUNDHACRE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.602.940/0001-70, com sede na BR 364, Km 02, Bairro Distrito Industrial – Rio Branco – Acre, neste ato representado por sua Presidente, sob o Decreto Estadual nº 8.281-P/2024, **Soron Angélica Steiner**, brasileira, Divorciada, Fonoaudióloga, portadora da Cédula de Identidade nº 5.587.584 SSP/SC, e CPF nº 081.077.949-82, com endereço profissional localizado na BR-364, Km 02, Bairro Distrito Industrial, CEP: 69.914-220 Rio Branco – Acre, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Telefones: _____, e-mail: _____, em [descrever município e estado], neste ato representada pelo senhor _____, brasileiro, [descrever estado civil], [descrever ocupação], portadora do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado _____, n. _____, Bairro _____ - [descrever município e estado], doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, decorrente do Processo Administrativo SEI nº 0039.007187.00246/2026-63 e do Edital de Credenciamento nº ____/2026, com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 11.363/2023, no Decreto Estadual nº 5.965/2010, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação complementar de serviços de assistência à saúde destinados ao atendimento de pacientes com Doença Renal Crônica e outras condições clínicas que demandem Terapia Renal Substitutiva (TRS), incluindo, quando indicado, a Terapia Renal Substitutiva Contínua (TRSC/CRRT), em conformidade com as condições, especificações técnicas, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A prestação dos serviços observará as disposições constantes do Edital de Chamamento Público nº ____/2026, do Processo Administrativo SEI nº _____, do Termo de Referência e da proposta

apresentada pela CREDENCIADA, documentos que passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

1.3. Os serviços serão executados de forma complementar à rede assistencial da CONTRATANTE, em observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, à legislação vigente e aos protocolos clínicos aplicáveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais)**.

2.2. A remuneração da CREDENCIADA será calculada com base na produção efetivamente realizada e autorizada pela Central de Regulação, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

2.3.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	HORA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Equipamentos para hemodepuração contínua com fornecimento de kits de soluções polieletrólíticas em sistema fechado.	12H	R\$ 3.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 504.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados mediante demanda encaminhada pela CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço, Autorização de Procedimento ou outro instrumento equivalente emitido pela Central de Regulação ou setor competente.

3.2. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento será realizada nas dependências da CREDENCIADA, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, habilitadas para a execução dos procedimentos contratados e registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, localizadas no endereço constante de seu cadastro junto ao credenciamento, ou em outro local previamente autorizado pela autoridade sanitária competente e aprovado pela CONTRATANTE.

3.3. A Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo – FUNDHACRE, situada na BR-364, Km 02, Bairro Distrito Industrial, CEP 69.907-704, Rio Branco/AC, atuará como unidade gestora e fiscalizadora da execução contratual, sem prejuízo das competências dos demais órgãos de controle.

3.4. § 1º Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, de acordo com a demanda regulada pelo Sistema Único de Saúde – SUS e os encaminhamentos realizados pela CONTRATANTE, observando-se os protocolos clínicos, normas técnicas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

3.5. § 2º É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA manter suas instalações em plenas condições de funcionamento, higiene, segurança, regularidade sanitária e capacidade operacional, disponibilizando todos os recursos humanos, equipamentos, insumos, medicamentos e materiais necessários à adequada execução dos serviços contratados.

3.6. § 3º A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, auditorias, diligências e demais procedimentos de fiscalização nas dependências da CREDENCIADA, com a finalidade de verificar a conformidade da execução dos serviços, a qualidade da assistência prestada e o cumprimento das obrigações contratuais e legais.

3.7. § 4º A CREDENCIADA deverá manter atualizadas, durante toda a vigência do credenciamento, as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a prestação dos serviços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1. A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mediante edital de chamamento público, possibilitando a habilitação de pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços na área de Nefrologia.

4.2. O credenciamento observará, ainda, a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 8.080/1990 e demais normas aplicáveis, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4.3. Os serviços serão prestados no âmbito da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) da Fundação Hospitalar

Governador Flaviano Melo – FUNDHACRE, localizada no município de Rio Branco/AC, devendo o credenciado estar devidamente cadastrado no CNES e atender às normas sanitárias vigentes.

4.4. Os serviços deverão observar as disposições da RDC nº 11/2014 ANVISA, da RDC nº 50/2002 ANVISA e demais normativos aplicáveis.

4.5. A distribuição dos atendimentos entre os credenciados será realizada pela Administração de forma isonômica, equitativa e transparente, observando critérios objetivos previamente definidos, tais como:

- necessidade assistencial;
- capacidade operacional do credenciado;
- ordem de credenciamento ou sistema de rodízio.

4.6. O credenciamento possui caráter não exclusivo, sendo permitida a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

4.7. Os serviços serão prestados conforme a demanda do Sistema Único de Saúde (SUS), podendo abranger pacientes de todo o Estado do Acre, tendo como referência a capital, Rio Branco.

4.8. A distribuição dos serviços entre os credenciados será realizada sob coordenação da gestão da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo – FUNDHACRE, de forma isonômica, equitativa e transparente, observando critérios objetivos, tais como a necessidade assistencial, a capacidade operacional dos prestadores e a organização da rede de atenção à saúde.

4.9. A alocação dos pacientes poderá ocorrer mediante vinculação do paciente ao prestador credenciado, de modo a garantir a continuidade do cuidado, a rastreabilidade dos atendimentos e a adequada organização da rede de Terapia Renal Substitutiva (TRS), **sem caracterizar exclusividade ou garantia fixa de demanda**.

4.10. Tal sistemática promove o uso equilibrado da capacidade instalada, evitando sobrecarga ou subutilização dos serviços, contribuindo para a eficiência na aplicação dos recursos públicos, bem como para a qualidade e continuidade da assistência prestada aos pacientes.

4.11. A gestão pública será responsável pela regulação do acesso, distribuição dos atendimentos e controle da ocupação, assegurando transparência, monitoramento e resposta ágil a eventuais intercorrências assistenciais ou operacionais.

4.12. Os serviços serão executados no município de Rio Branco/AC, no âmbito da FUNDHACRE, que atua como referência para atendimento da população da capital e dos demais municípios do Estado do Acre.

4.13. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

4.14. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento; as obrigações

4.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina da Sede da licitante.

5.2. Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado ou declaração comprobatória fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado de experiência comprovada na prestação do serviço de hemodiálise, para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis em características com o objeto deste credenciamento.

5.3. Para fins de validade dos atestados, entenda-se por compatibilidade com o objeto licitado aqueles serviços prestados em regime de prestação dos serviços de TRS.

5.4. Dispor de profissional médico com título de especialista em Nefrologia ou certificado registrado pelo Conselho Federal de Medicina, o qual deve ser o detentor da Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços.

5.5. Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho de Classe Regional de Medicina.

5.6. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e, a devida habilitação do serviço de TRS.

5.7. Licença sanitária estadual ou municipal atualizada da empresa licitante, conforme o que determina a

legislação vigente.

5.8. Declaração formal de sua disponibilidade dos recursos necessários para o atendimento do objeto na forma legal. (art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. SUSTENTABILIDADE

6.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

6.3. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

6.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA);

6.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

6.6. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

6.7. A CONTRATADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Estadual, mediante prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

6.8. Por se tratar de serviço sem grande complexidade ou vulto, **não** será permitida a participação de empresas em consórcio.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. A prestação dos serviços se dará em conformidade com as diretrizes e autorizações da Central Estadual de Regulação ou outro mecanismo estabelecido pela FUNDHACRE e da seguinte forma:

a) A assistência do pacientes de doença renal em tratamento intensivo, apoio diagnóstico, confecções de acessos de curta e longa permanência e demais procedimentos necessários ao bom acompanhamento do doente renal crônico, a disponibilização do nefrologista, para início de Terapia Renal Substitutiva, na Unidade de Terapia Intensiva-UTI da FUNDHACRE.

b) A assistência de urgência/emergência a pacientes de doença renal, será ofertada pelos estabelecimentos da Rede Pública de Saúde, com o usuário internado na UTI da FUNDHACRE, onde o médico nefrologista deverá avaliar e se indicar **Terapia de Substituição Renal Contínua (CRRT)**, o mesmo deverá solicitar no sistema de prescrição o atendimento do usuário. Pela CREDENCIADA.

7.2. Na data prevista para entrega do serviço, a CREDENCIADA deverá estar com os equipamentos, recursos humanos médicos e técnicos especializados, materiais, medicamentos, insumos, licenças diversas para operacionalização e demais qualificações técnicas exigidas pela legislação pertinente, em condições adequadas e legais de funcionamento;

7.3. Condições Gerais de Fornecimento dos Serviços de Terapia de Substituição Renal Contínua (CRRT):

7.4. Após assinatura do Contrato, a CREDENCIADA deverá assumir os serviços no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, a contar da data de recebimento da Autorização para prestação dos serviços;

7.5. A CREDENCIADA deverá designar por escrito no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

7.6. Disponibilizar toda a infraestrutura e tecnologias necessárias à execução dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva:

a) Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional, numero suficiente para desenvolver a todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

b) Material e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;

c) Materiais de expediente necessários à prestação dos serviços;

d) Instrumentais necessários à prestação dos serviços;

e) Equipamentos de Proteção individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);

- f) Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação necessários à prestação dos serviços;

7.7. Condições de Fornecimento Relativas à Mão-de-Obra para os Serviços de Terapia de Substituição Renal Contínua (CRRT):

7.8. 7.2.1. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da CREDENCIADA, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da CREDENCIADA:

- a) O membro de seu corpo técnico;
- b) O profissional que com ela tenha vínculo de emprego;
- c) O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.
- d) Dispor de profissional médico com título de especialista em Nefrologia ou certificado registrado pelo Conselho Federal de Medicina, o qual deve ser o detentor da Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços.
- e) Dispor, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados de acordo com a legislação vigente, inscritos nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária;
- f) Disponibilizar número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade do serviço e da demanda exercendo o controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;
- g) Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e individuais;
- h) Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado;
- i) Os supervisores da CREDENCIADA terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao Gestor e Fiscal do Contrato;
- j) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

7.9. Condições de Fornecimento referente aos Serviços de Terapia de Substituição Renal Contínua (CRRT):

- 7.10. Ter procedimentos escritos e atualizados para a realização dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva;
- 7.11. O objeto da presente contratação visa aumentar a oferta de serviço na linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Aguda ou outras condições na especialidade **Nefrologia**, aumentando a resolutividade;
- 7.12. As contratações devem ser realizadas na seguinte ordem de preferência: instituições filantrópicas, privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos, nesta ordem, considerando o art.199, 1º, da Constituição Federal, bem como os arts.24 e 25 Lei nº 8.080/90; Art. 4º, da Portaria GM/MS nº1.034, de 05.05.2010; Art.3º, 2º da Portaria nº2.567/Ministério da Saúde, de 25.11.2016;
- 7.13. Prestar imediatamente as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 horas;
- 7.14. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela administração;
- 7.15. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor/fiscal do contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
- 7.16. Disponibilizar ao final de cada competência as informações referentes à prestação dos serviços, para o setor de faturamento da contratante, obedecendo-se regramento e cronograma previamente estabelecidos;

- 7.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 anos em trabalho perigoso, noturno ou insalubre;
- 7.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.19. Garantir a disponibilidade de quantitativo adequado de máquinas de hemodiálise destinadas à realização de Terapia de Substituição Renal Contínua (CRRT), em número suficiente para viabilizar o atendimento simultâneo de pacientes, sempre que necessário, em conformidade com a demanda e com as especificações do objeto contratado.
- 7.20. Manter estoque adequado de órteses, próteses e materiais utilizados na área de nefrologia, em quantidade suficiente para atendimento contínuo da demanda assistencial;
- 7.21. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- 7.22. Submete-se ao permanente controle, avaliação e fiscalização da contratante, cujo objetivo é garantir aos usuários o bom funcionamento e adequada utilização dos serviços contratados;
- 7.23. Apresentar mensalmente e sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 7.24. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, além garantir a manutenção dos materiais e insumos;
- 7.25. Responsabilizar-se pela manutenção da Terapia Renal Substitutiva do usuário que esteja internado na UTI.
- 7.26. Deverá manter atualizado mensalmente seu Cadastro no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimento de Saúde-CNES, informando toda e qualquer alteração de serviço, de profissional - inclusão ou exclusão;
- 7.27. Deverá disponibilizar à CONTRATANTE, todas as informações relativas à prestação dos serviços, para efeito de processamento junto ao Sistema de Informação/SUS;
- 7.28. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato, ficando, se for o caso, sujeito às penalidades legais;
- 7.29. Responsabilizar-se pelos atrasos e ou prejuízos decorrentes de paralização parcial ou total na execução dos serviços;
- 7.30. Substituir imediatamente o profissional que não se apresentar para o trabalho, conforme o planejado previamente pela contratante, para que os pacientes não fiquem prejudicados pela ausência do profissional da CREDENCIADA;
- 7.31. Deverá ter obediência às regras e normatizações impostas pela Regulação Estadual/ NIR Núcleo Interno de Regulação da Contratante (orientação do fluxo/ referência Protocolos Clínicos, tendo-os como base para os seus protocolos próprios);
- 7.32. Ficará responsável pelos implantes, trocas e manutenções dos acessos de curta permanência (cateter venoso para hemodiálise).
- 7.33. Ficará responsável em atender todo e qualquer paciente, independente da idade, condições clínicas e comorbidades e independente do acesso que possua para tratamento e até mesmo os que não possuam acesso.
- 7.34. Solicitar todos os exames laboratoriais necessários ao bom atendimento ao usuário e ao cumprimento das Portarias, Resoluções e diretrizes para o atendimento ao DRC, em vigor.
- 7.35. Fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços, bem como manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial.
- 7.36. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal de serviço e fiscal do contrato.
- 7.37. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.
- 7.38. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas em

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

- 7.39. A instituição credenciada deverá prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste termo de referência.
- 7.40. A instituição credenciada deverá cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste termo de referência.
- 7.41. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.
- 7.42. Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas pelos fiscais designados pelo órgão demandante quando da execução dos serviços sem qualquer ônus para a Administração Pública Estadual.
- 7.43. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.
- 7.44. Prestar toda assistência para a perfeita execução dos serviços.
- 7.45. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todas as inconformidades que forem apontados pelos fiscais indicados e desfazer aqueles que estes julgarem impróprios ou mal executados.
- 7.46. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 7.47. Serão de exclusiva responsabilidade da **CREDENCIADA** todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros resultantes da execução do contrato, ficando o Estado desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem os serviços contratados.
- 7.48. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e realizá-los de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 7.49. Responder perante à Administração e terceiros prejudicados pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Estado.
- 7.50. Ressarcir ao órgão demandante quanto aos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes.
- 7.51. Comunicar ao fiscal de serviço e ao fiscal do contrato ou Gestor do contrato quaisquer irregularidades e prestar os esclarecimentos devidos e necessários.
- 7.52. Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS.
- 7.53. Garantir a desinfecção, esterilização e anti-sepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos. E em sua sede própria deverá, também, garantir o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas, radiação e gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.
- 7.54. Utilizar o Sistema de Informação desta FUNDHACRE para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à **CONTRATANTE**;
- 7.55. Manter atualizado os registros no CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela **CONTRATANTE**;
- 7.56. Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da FUNDHACRE às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato;
- 7.57. Garantir o cumprimento das recomendações da ANVISA e outros órgãos regulamentadores.
- 7.58. A **CREDENCIADA** deverá fazer comunicação imediata a **CONTRATANTE** de qualquer mudança de responsável técnico.
- 7.59. Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico especializado, reconhecido pelo órgão competente.
- 7.60. Observar a legislação sanitária, inclusive a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 11, de 13 de março de 2014, da ANVISA, ou a que vier substituir;

- 7.61. Prestar os primeiros atendimentos aos pacientes nos casos de intercorrências durante o processo de diálise, garantindo sua estabilização;
- 7.62. Manter a comunicação com as equipes multiprofissionais dos demais componentes da RAS – Rede de Atenção à Saúde;
- 7.63. Registrar os atendimentos, os resultados dos exames realizados e os indicadores da efetividade dialítica nos prontuários dos pacientes, mantendo-os atualizados;
- 7.64. Informar ao paciente a necessidade de inscrição em lista de espera para o transplante renal, bem como encaminhá-lo para a avaliação por uma equipe de transplante, quando couber;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- 8.2. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CREDENCIADA;
- 8.3. Designar os responsáveis pela fiscalização/ gestão e acompanhamento da prestação pós serviços;
- 8.4. Notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 8.5. Notificar a CREDENCIADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.6. Efetuar o pagamento da CREDENCIADA, dos valores devidos mensalmente, na forma descrita no item 4.4 deste Termo;
- 8.7. O órgão demandante dos serviços deverá entregar à **CONTRATADA** a Ordem de Serviço, devidamente assinada e datada, referente ao contrato.
- 8.8. O órgão demandante dos serviços deverá designar servidor responsável pela fiscalização dos serviços e do contrato.
- 8.9. O órgão demandante dos serviços deverá indicar o servidor nomeado gestor de contratos que servirá como intermediário entre todas as partes do contrato, auxiliando e mesmo substituindo o fiscal do contrato quando for necessário.
- 8.10. Os órgãos demandantes, através dos servidores fiscalizadores dos serviços serão responsáveis por verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste termo de referência.
- 8.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 8.12. Os órgãos demandantes, através dos servidores nomeados fiscais de contrato e gestor do contrato serão responsáveis por intermediar os problemas surgidos quando da prestação dos serviços quando a competência para a solução transcender a competência dos fiscais de serviço.
- 8.13. O fiscal de contrato ou o gestor de contrato deverão dar o aceite quanto ao recebimento dos documentos enviados pela empresa até o limite deste envio proposto acima para que se inaugure o processo de pagamento da **CONTRATANTE à CONTRATADA** .
- 8.14. Fazer os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços contratados.
- 8.15. Exercer a gestão do contrato fiscalizando e acompanhando a execução dos serviços contratados, desde o início até a aceitação definitiva, através de servidor designado na ordem de Serviço do contrato.
- 8.16. Expedir por escrito, as determinações, esclarecimentos e comunicações dirigidas ao prestador dos serviços, mantendo registro dos atos.
- 8.17. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do contrato, assim como das disposições legais pertinentes.
- 8.18. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços contratados.
- 8.19. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- 8.20. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, exigindo sua imediata correção/regularização.
- 8.21. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido.
- 8.22. Aplicar as sanções administrativas previstas sempre que ocorrerem irregularidades por parte da

contratada, garantindo-lhe o direito ao devido processo legal (contraditório, ampla defesa, presunção de inocência, etc.)

8.23. O gestor de contratos deverá decidir pela aplicação das sanções, garantindo à **CONTRATADA** o direito ao devido processo legal.

8.24. Proceder vistoria no local onde o serviço está sendo realizado, por meio de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao preposto, e determinando sua imediata regularização.

8.25. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

8.26. Impedir que terceiros, que não sejam profissionais indicados pela **CONTRATADA**, efetuem os serviços contratados.

8.27. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA CONTRATUAL:

9.1. Em razão da natureza continuada, da relevância assistencial e dos riscos decorrentes da eventual interrupção dos serviços de Terapia Renal Substitutiva Contínua (TRSC), será exigida garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a critério da contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO RELATIVAS A EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTAIS, INSUMOS E UTENSÍLIOS DOS SERVIÇOS TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA:

10.1. A CREDENCIADA deverá realizar manutenção preventiva e corretiva, apresentando CONTRATANTE, relatório mensal das ações corretivas realizadas, devendo garantir a substituição dos equipamentos danificados/extraviados em prazo que não prejudique o andamento regular dos serviços.

10.2. A CREDENCIADA deverá fornecer todos os equipamentos e bens móveis necessários bom funcionamento dos serviços, incluindo as máquinas hemodializadoras;

10.3. A CREDENCIADA deverá possuir máquina hemodializadora reserva de forma a garantir os tratamentos necessários, conforme RDC nº 11 de 13 de março de 2014 e legislações vigentes;

10.4. A CREDENCIADA deverá trabalhar com o quantitativo necessária de máquinas hemodializadoras para atendimento da demanda;

10.5. A CREDENCIADA deverá realizar capacitação e educação permanente da equipe profissional, em conformidade com art. 3º, IX da Portaria 1168/GM de 15.06.2004;

10.6. A CREDENCIADA deverá cumprir fielmente a Portaria 389 de 13 de março de 2014 e RDC 11 de 13.03.2014, bem como as demais legislações vigentes;

10.7. Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços de Serviços de Terapia Renal Substitutiva estejam em conformidade com as condições higiênico sanitárias conforme a legislação vigente;

10.8. Dos Equipamentos e Materiais:

10.9. O serviço de diálise deve dispor de equipamentos compatíveis com a demanda prevista e com os protocolos assistenciais para seu funcionamento;

10.10. Os equipamentos e outros produtos para saúde em uso no serviço de diálise devem estar regularizados junto à ANVISA e ser operados de acordo com as recomendações do fabricante;

10.11. O serviço de diálise deve possuir equipamento de hemodiálise de reserva em número suficiente para assegurar a continuidade do atendimento;

10.12. O equipamento de reserva deve passar por processo de limpeza e desinfecção imediatamente antes do uso;

10.13. As tomadas de pressão (manômetros) arterial e venosa do equipamento de hemodiálise devem estar isoladas dos fluídos corpóreos do paciente mediante utilização de isolador de pressão descartável de uso único;

10.14. O serviço de diálise deve dispor de equipamentos para aferição de medidas antropométricas dos pacientes, incluindo balança própria para cadeirantes e pessoas com necessidades especiais;

10.15. O serviço de diálise deve dispor de materiais e equipamentos para o atendimento de emergência, no próprio local ou em área contígua e de fácil acesso e em plenas condições de funcionamento;

- 10.16. Se o serviço atender a pacientes pediátricos, deve possuir materiais e equipamentos de emergência compatíveis para o atendimento pediátrico.
- 10.17. Do Concentrado Poli eletrolítico para Hemodiálise - CPHD 7.9.1. O CPHD deve ser mantido armazenado, ao abrigo da luz, calor e umidade, em boas condições de ventilação e higiene ambiental, conforme orientação do fabricante e com controle do prazo de validade;
- 10.18. É proibida a reutilização de recipiente para o envase do CPHD (embalagem primária);
- 10.19. Os CPHD preparados no serviço de diálise, para uso, devem atender às formulações prescritas pelo profissional competente do serviço e à normatização sanitária vigente;
- 10.20. O serviço de diálise deve solicitar autorização do órgão de vigilância sanitária local para a produção do CPHD;
- 10.21. É vedada a comercialização ou o transporte externo do CPHD, mesmo entre filiais do serviço de diálise.
- 10.22. O serviço de diálise deve possuir um técnico responsável pela operação do STDAH;
- 10.23. O técnico responsável deve ter capacitação específica para esta atividade;
- 10.24. O técnico responsável deve permanecer no serviço durante as atividades relativas à manutenção do STDAH, conforme definido no plano de gerenciamento de tecnologias;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. Os empenhos são feitos através do sistema da Secretaria de Estado da Fazenda. Portanto faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema, que pode ser feito da seguinte forma: 1. Formulário de Cadastro de Credor Pessoa Jurídica, devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio ou procurador legal da empresa [Clique aqui para acessar o formulário], através do link: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434> (Pessoa Jurídica - Inclusão). 2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ). 3. Ficha de Inscrição e Atualização Cadastral (FAC) (quando se tratar das classes “9 – Fornecedor” e/ou “12 – Prestador de Serviços”). 4. Comprovante de Endereço atualizado. 5. Documentos pessoais do titular, sócio ou procurador legal da empresa: RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado. 6. Comprovante da conta com a identificação da instituição bancária e com o nome completo do credor, tais como: contrato de abertura da conta, extrato atualizado, comprovante de depósito ou cartão da conta (frente e verso), a fim de se comprovar que a conta corresponda à conta bancária indicada no Formulário. 7. Documento de Arrecadação Estadual – DAE (Taxa de Expediente –R\$ 37,26) , acompanhado de seu comprovante de pagamento ou autenticação bancária; [Clique aqui para emitir o DAE] (Código DAE: Tipo de receita - 41 (Taxa de Expediente), Código Classe - 41 - 2 (Requerimentos referentes a pedidos diversos), Código sub classe - 41 – 2 – 10 (Inscrição no Cadastro de Credores), Código do nível - 41 – 2 10 – 2 (Pessoa Jurídica) e Código do subnível - 41 – 2 – 10 – 2 – 1 (Inclusão)).
- 11.2. Para credores de outros Estados, os formulários, as cópias da documentação e o comprovante do pagamento podem ser enviados para o endereço de e-mail: cadastrocredoresac@gmail.com para a efetivação do cadastro.
- 11.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do atesto da Nota Fiscal ou Fatura, observado o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período
- 11.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, serão reduzidos pela metade, conforme incisos I e II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período.
- 11.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.10. Antes de cada pagamento à credenciada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível Impedimento de Licitatar e Contratar, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à credenciada a ampla defesa.
- 11.15. **Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a credenciada não regularize sua situação junto ao SICAF.**
- 11.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a credenciada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.16.1. A credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a credenciada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- EM = I x N x VP**, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$
- TX = Percentual da taxa anual = 6%
- 11.18. Considerando o Protocolo ICMS Nº 42, de 03 de julho de 2009, torna-se OBRIGATÓRIO a emissão de Notas Fiscal Eletrônica – NF-e, sendo assim as Notas Fiscais aquelas que obedecerem ao processo.
- 11.19. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG);
- 11.20. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal /Fatura, após a ocorrência.
- 11.21. A Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Credenciada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 11.22. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à credenciada será precedido de processo

administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11.23. Nota fiscal

11.23.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria credenciada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento dos materiais e os valores destacados das retenções;

11.23.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da:

a) Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo - FUNDHACRE;

b) CNPJ: 63.602.940/0001=70;

c) Rodovia Br 364, S/N, Km 2, DISTRITO INDUSTRIAL, RIO BRANCO - AC, CEP 69914-220.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A medição ocorrerá mensalmente, sendo atestados os serviços efetivamente realizados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, observando os limites quantitativos contratados.

• **Procedimentos para Faturamento:**

12.2. O prestador deverá encaminhar mensalmente à FUNDHACRE a documentação comprobatória dos serviços prestados, incluindo relatórios de atendimentos, prescrições médicas, guias de procedimentos e comprovantes de fornecimento de insumos.

12.3. A documentação deverá ser enviada até o quinto dia útil de cada mês, referente aos serviços prestados no mês anterior.

12.4. Os documentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, utilizando o padrão estabelecido pela FUNDHACRE ou por outro meio previamente acordado entre as partes.

• **Auditoria e Glosas:**

12.5. A FUNDHACRE realizará auditorias periódicas para verificar a conformidade dos serviços prestados com os termos contratuais e as normas vigentes.

12.6. Caso sejam identificadas inconsistências ou irregularidades, a FUNDHACRE poderá aplicar glosas, conforme estabelecido na legislação aplicável.

12.7. O prestador terá o prazo de dez dias úteis para contestar as glosas aplicadas, apresentando a documentação necessária para justificar os valores cobrados.

• **Pagamento:**

12.8. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da validação da produção, da aprovação dos valores pela auditoria e do ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

12.9. Os valores pagos estarão sujeitos às retenções fiscais previstas na legislação vigente, sendo de responsabilidade do prestador o cumprimento das obrigações tributárias pertinentes.

12.10. A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, observando os limites quantitativos contratados.

12.11. Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

12.12. O Contratado fica obrigado a apresentar o Boletim de Produção (Individualizado) – BPA – I para processamento, no terceiro dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

12.13. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar as informações regulares do SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS – SIA/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela **CONTRATANTE** e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.

12.14. A **CONTRATANTE** fica responsável pelo envio dos dados de produção da **CONTRATADA** ao DATASUS, que, após consistência dos mesmos, irá gerar os valores de produção aprovados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da FUNDHACRE, no programa de Trabalho: _____. Elemento de despesa: _____. Fonte de Recursos: _____.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

14.1. Em atendimento à orientação da Controladoria-Geral do Estado do Acre constante do Ofício-Circular nº 14/2025/CGE (Documento SEI nº 0015876936), a CONTRATADA obriga-se a observar integralmente a legislação anticorrupção vigente, incluindo, entre outras, a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 8.420/2015 e a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas internas aplicáveis da Administração Pública Estadual.

14.2. Vedações e Compromissos da Contratada

14.3. É vedado à CONTRATADA, a seus sócios, administradores, empregados, prepostos, representantes, consultores e a quaisquer terceiros por ela envolvidos no contrato, oferecer, prometer, autorizar, dar, solicitar ou receber vantagem indevida, direta ou indiretamente, a agente público ou a pessoa a ele

14.4. relacionada, com o objetivo de influenciar ato ou decisão relacionada a este ajuste.

14.5. É vedado o patrocínio, doação, patrocínio indireto, presente, brinde, hospitalidade ou qualquer benefício a agentes públicos vinculados ao contrato, salvo quando expressamente previsto em norma oficial e previamente autorizado por escrito pela Administração.

14.6. A CONTRATADA manterá registros contábeis fidedignos, controles internos adequados e treinamento de sua equipe para cumprimento desta cláusula.

14.7. Comunicação, Cooperação e Auditoria

14.8. A CONTRATADA comunicará imediatamente à Administração quaisquer indícios de irregularidades, fraudes ou atos potencialmente lesivos à Administração Pública de que tiver ciência no âmbito deste contrato.

14.9. A CONTRATADA cooperará integralmente com eventuais verificações/auditorias realizadas pela FUNDHACRE, CGE/AC, PGE/AC e demais órgãos de controle, assegurando acesso a documentos, informações e pessoas, observados os limites legais.

14.10. A CONTRATADA divulgará a seus colaboradores e terceiros envolvidos os canais de denúncia oficiais (inclusive a Ouvidoria do Estado) e seu canal interno, garantindo confidencialidade e proteção contra retaliações.

14.11. Extensão a Terceiros e Conflitos de Interesse

14.12. As obrigações desta cláusula estendem-se a empregados, prepostos e quaisquer terceiros eventualmente mobilizados pela CONTRATADA.

14.13. A CONTRATADA declara não existir conflito de interesses na execução do objeto e compromete-se a informar imediatamente caso sobrevenha situação potencial de conflito.

14.14. Consequências pelo Descumprimento

14.15. O descumprimento desta cláusula configura inadimplemento contratual grave, podendo ensejar, sem prejuízo de outras providências legais:

I – rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA;

II – aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis;

III – comunicação aos órgãos de controle e às autoridades competentes;

IV – responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal, inclusive conforme a Lei nº 12.846/2013.

14.16. As obrigações de integridade aqui previstas permanecem vigentes mesmo após a execução do objeto e o pagamento final, no que couber.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que se referirem, conforme o caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O reajuste será realizado com base no índice **[IPCA – recomendado]**, previamente definido no edital e no contrato, considerando a variação acumulada no período.

15.3. O reajuste deverá ser solicitado pela CREDENCIADA durante a vigência contratual, sob pena de preclusão quanto ao período já transcorrido.

15.4. Eventuais alterações nos valores dos procedimentos de nefrologia estabelecidos pelo Ministério da Saúde poderão ensejar a revisão dos valores contratados, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que

devidamente comprovado o impacto na equação econômico-financeira do ajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Não obstante a CREDENCIADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de exercer ampla e irrestrita fiscalização sobre a execução contratual.

16.2. Dada a complexidade e o volume das atividades envolvidas, a fiscalização será realizada por uma Comissão de Fiscalização especialmente designada para esse fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, composta por servidores competentes e capacitados na área de nefrologia, sem prejuízo das atribuições do Gestor de Contrato e do Fiscal do contrato.

16.3. Considerando que o contrato envolve serviços na área de nefrologia, é essencial que os membros da Comissão de Fiscalização tenham conhecimento técnico específico, a fim de garantir uma fiscalização eficaz e tecnicamente embasada.

16.4. A CREDENCIADA se submete às diretrizes do Sistema Único de Saúde, estando sujeita a fiscalização proveniente das instâncias fiscalizadoras do SUS, como o Departamento Nacional de Auditoria (DENASUS) e, em âmbito estadual, ao Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA), sem prejuízo das demais instâncias de controle interno da FUNDHACRE.

16.5. O Contratante comunicará à CREDENCIADA, por escrito, as deficiências por ventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso, se for atendidas as correções.

16.6. A fiscalização dos serviços será exercida pela Comissão de Fiscalização designada pelo órgão demandante dos serviços, pelo Fiscal do contrato e pelo Gestor de Contrato.

16.7. Os membros da Comissão de Fiscalização comunicarão ao Fiscal do contrato e ao Gestor de Contrato as inconformidades observadas, para que estes oficiem frente à CREDENCIADA.

16.8. Os membros da Comissão de Fiscalização têm a competência para exigir da CREDENCIADA respostas e soluções frente às irregularidades por eles constatadas.

16.9. As reuniões realizadas com a CREDENCIADA deverão ser documentadas através de atas, gravações de reuniões online, etc.

16.10. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscalizador do contrato deverão ser solicitadas ao seu superior imediato (Gestor de Contrato) e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.

16.11. A fiscalização exercida pelo órgão demandante dos serviços não isenta a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços.

16.12. Obrigações dos Servidores Responsáveis pela Fiscalização

16.13. São obrigações do servidor responsável pela fiscalização (membro da Comissão de Fiscalização, Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato):

16.14. Fiscalizar a prestação dos serviços exigindo o fiel cumprimento dos termos e condições deste termo de referência, do edital e do contrato;

16.15. Fazer os esclarecimentos solicitados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços contratados;

16.16. Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com estas especificações;

16.17. Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados sem razão preponderante e sem a sua autorização por escrito;

16.18. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando, quando ocorrerem, cópia à CREDENCIADA para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato;

16.19. Observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria;

16.20. Inspecionar os serviços obrigatória e continuamente;

16.21. Receber no prazo os documentos enviados pela CREDENCIADA e, de forma diligente e sem procrastinação, estando os documentos conforme o que deles se exige, iniciar o processo de pagamento através de despacho à área competente.

16.22. O Fiscal de Contrato ou o Gestor de Contrato, quando for o caso, deverá dar o aceite aos documentos enviados para que não se deixe em mora o processo de pagamento assim que todos os documentos forem analisados e

recebidos corretamente.

- 16.23. Sugerir e encaminhar para aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações;
- 16.24. A fiscalização do Contrato será exercida através de responsável técnico, designado pela CONTRATANTE.
- 16.25. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CREDENCIADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.
- 16.26. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.
- 16.27. A CREDENCIADA deverá atingir as metas qualitativas e quantitativas previstas no DDA, cuja avaliação será realizada sistematicamente, com emissão de relatório quadrimestral de avaliação pela Comissão de Avaliação.
- 16.28. A CREDENCIADA deverá se submeter às avaliações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

- 17.1. O postulante a CREDENCIADO que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (credenciamento), não assinar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas no Decreto Estadual nº 11.363/2023 e será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre;
- 17.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada "se houver", além da perda desta, responderá à CREDENCIADA pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 17.3. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, durante o procedimento de credenciamento ou na execução contratual, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.
- 17.5. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês. 1
- 17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Compra e Licitações, e no caso de impedimento de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- 17.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 17.8. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente - pela Comissão de Credenciamento ou servidor responsável pela condução do procedimento e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato; Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora contraditório e ampla defesa no processo administrativo;
- 17.9. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente;
- 17.10. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas nos **artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e Decreto Estadual 11.363/2023**, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, conforme os procedimentos legais.
- 17.11. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na FUNDHACRE, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento de material;
- 17.12. Para condutas que causem **prejuízo à Administração**, não descritas nas cláusulas acima, poderão ser

aplicadas outras **penalidades previstas em legislações específicas**, de forma subsidiária;

17.13. Impedimento de Licitar e Contratar: O **CREDENCIADO** ficará impedido de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, pelo prazo que perdurar o motivo da punição, ou até a sua reabilitação, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 11.363/2023.

17.14. Se a CREDENCIADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 ou no Decreto Estadual 11.363/2023, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I - Advertência
- II - Multa
- III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública
- IV - Declaração de inidoneidade;

17.15. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos: I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada; II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia; III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e, IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

18.1. Será designado Fiscal de Contrato e de Serviço para realização do monitoramento e avaliação dos serviços prestados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital Rio Branco/AC.

19.2. E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

19.3. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio Branco - AC, ____ de _____ de 202 ____.

FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE
Soron Angélica Steiner
Presidente da Fundação Hospital Estadual do Acre
FUNDHACRE
DECRETO Nº 8.281-P, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
XXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO

EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO SEI Nº. _____

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/_____

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR GOVERNADOR FLAVIANO MELO - FUNDHACRE

CREDENCIADA: _____

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a _____, conforme especificações constantes no Termo de Referência, integrante do Edital de Chamamento Público nº ____/____, instaurado para fins de credenciamento e demais documentos constantes do Processo nº. SEI _____.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do Contrato para a empresa acima citada será de R\$ _____.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo - FUNDHACRE, Elemento de Despesa: _____, Programa de Trabalho: _____, Fonte de Recursos: _____.

DA VIGÊNCIA: Dar-se-á até o dia _____, a contar da data do contrato.

Data de assinatura: _____ de _____ de _____

Assinam: A Presidente a Senhora **Soron Angélica Steiner**, **CONTRATANTE** pela Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo - FUNDHACRE e pela _____ o Senhor _____ pela **CREDENCIADA**.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA ALVES DA SILVA, Chefe de Setor**, em 07/07/2026, às 10:47, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021710907** e o código CRC **82788CB4**.

Referência: Processo nº 0039.007187.00246/2026-63

SEI nº 0021710907

ANEXO III - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Ao (nome instituição)Rua..., nº cidade..., CEP. Estado, Ref.: Edital de Chamamento Público nº XXX/20XX - CPL/SELIC - FUNDHACRE, Objeto:.....

Manifestamos nosso interesse em ser credenciado para prestação de serviçosem total conformidade com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº XXX/20XX - CPL/SELIC - FUNDHACRE e seus Anexos, e em conformidade com a documentação que segue em anexo. Para tanto, declaramos, sob as penas da lei, que conhecemos os termos do Edital e seus Anexos, aos quais nos submetemos e que possuímos equipe com capacitação técnica para realização dos serviços necessárias para o atendimento do objeto. Acompanham o nosso Pedido de Credenciamento os documentos exigidos no Edital, bem como todos aqueles julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação dos documentos de credenciamento.

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART.
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO n.º ____/20__ - PROCESSO n.º ____/20__

_____(nome do agente)_____, CNPJ n.º _____ sediada
_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e
para os fins do Chamamento Público XXX em epígrafe, DECLARA expressamente, sob a penas da lei que:

1. _____ encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal,
2. _____ não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO n.º ____/20__ - PROCESSO n.º ____/20__

_____, (nome do agente), CNPJ n.º _____ sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Chamamento Público XXX em epígrafe, DECLARA expressamente, sob a penas da lei que para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Art. 337-M da Lei Federal n.º. 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DO ACRE
FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE**

BR 364, KM 02, - Bairro DISTRITO INDUSTRIAL, Rio Branco/AC, CEP 69914-220
- <http://fundhacre.acre.gov.br/>

ANÁLISE DE RISCO Nº 2/2026/FUNDHACRE - LICOM

Processo nº 0039.007187.00246/2026-63

Objeto: CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de assistência à saúde de forma complementar voltado ao cuidado de pacientes com Doença Renal Crônica e outras condições em Terapia Renal Substitutiva contínua (CRRT), de alta complexidade para suprir as necessidades da Unidade de Terapia Intensiva-UTI da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo – FUNDHACRE.

Fundamento no art. 87, 88 e 89 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Unidade Demandante: UTI.

Finalidade do Mapa de Riscos: Identificar, analisar, avaliar e tratar riscos capazes de comprometer o planejamento, a seleção do fornecedor e a execução contratual, conforme o disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

01: Metodologia de Avaliação dos Riscos:

Probabilidade: Baixa | Média | Alta

Impacto: Baixo | Médio | Alto

Nível do Risco: Avaliado a partir da combinação entre probabilidade e impacto.

Tratamento do Risco: Ações preventivas (antes do evento) e ações de contingência (após a ocorrência).

02 – Matriz de Riscos:

RISCO 01 – Elaboração inadequada do Termo de Referência

Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixo () Médio (x) Alto

Descrição do Risco:

Inconsistências técnicas, omissões ou inadequações no Termo de Referência que comprometam a correta definição do objeto e das condições de contratação.

Dano(s):

Contratações direcionadas, licitação fracassada ou deserta, contratação de objeto incompatível com a necessidade do órgão e desperdício de recursos públicos.

Ação(ões) Preventiva(s):

Elaboração do Termo de Referência em conformidade com os Estudos Técnicos Preliminares;

Revisão técnica dos documentos pela equipe Multidisciplinar na elaboração do ETP na descrição técnica, observando a clareza, objetividade e aderência ao objeto.

Responsável: Centro Cirúrgico.

Ação(ões) de Contingência:

Como ação de contingência, caso sejam identificadas informações técnicas ausentes, incorretas ou inconsistentes, o TR deve ser **revisado por equipe técnica e multidisciplinar**, com complementação das informações faltantes e ajustes necessários, garantindo a conformidade, a segurança jurídica e a execução eficiente da contratação.

Elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e do **Termo de Referência (TR)** deve ser realizada por uma **equipe multidisciplinar**, garantindo que todos os aspectos técnicos, legais e administrativos sejam contemplados. Para padronização e segurança jurídica, foi usado os **modelos referenciais de órgãos como AGU, TCU e outros entes federativos**, assegurando que o documento atenda às melhores práticas e aos requisitos legais e normativos aplicáveis.

Responsável: Centro Cirúrgico.

RISCO 02 – Quantidades e especificações indevidas ou incorretas

Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixo () Médio (x) Alto

Descrição do Risco:

Definição inadequada dos quantitativos e das especificações técnicas dos materiais a serem registrados.

Dano(s):

Contratação ineficiente, risco de desabastecimento ou excesso de estoque, prejuízo à execução dos serviços assistenciais.

Ação(ões) Preventiva(s):

Realização de levantamento pela equipe Multidisciplinar técnica adequado, considerando histórico de consumo, demandas judiciais, demanda reprimida e planejamento assistencial;

Validação das especificações técnicas junto à equipe usuária.

Responsável: Centro Cirúrgico.

Ação(ões) de Contingência:

Complementação das informações nos Estudos Técnicos Preliminares;

Correção das inconsistências identificadas durante a elaboração ou revisão do Termo de Referência.

Responsável: Centro Cirúrgico.

RISCO 03 – Restrição da competitividade, impugnação do edital e comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta

Impacto: ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Descrição do Risco:

Inserção de requisitos técnicos, critérios de aceitabilidade ou condições comerciais restritivas, ilegais ou desproporcionais nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência, bem como definição inadequada dos preços estimados, que possam comprometer a competitividade e a viabilidade da futura contratação.

Dano(s):

Questionamentos técnicos, necessidade de retrabalho nos documentos preparatórios, atraso no encaminhamento do processo para a fase licitatória, redução da competitividade, propostas inexequíveis e comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação.

Ação(ões) Preventiva(s):

Verificação da adequação técnica das especificações e da compatibilidade dos preços estimados com o mercado;
Elaboração do ETP e TR por equipe multidisciplinar, utilizando modelos referenciais da AGU, TCU e outros entes federativos, garantindo padronização, segurança jurídica e detalhamento técnico adequado;
Observância dos princípios da competitividade, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Responsável: Centro Cirúrgico.

Verificação da adequação técnica das especificações e da compatibilidade dos preços estimados com o mercado;
Elaboração do ETP e TR por equipe multidisciplinar, utilizando modelos referenciais da AGU, TCU e outros entes federativos, garantindo padronização, segurança jurídica e detalhamento técnico adequado;
Observância dos princípios da competitividade, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Responsável: Centro Cirúrgico.

RISCO 04 – Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.

Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta

Impacto: ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Dano(s): Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração

Ação(ões) Preventiva(s): Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.

Responsável: Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

Ação(ões) de Contingência: Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.

Responsável: Fiscal técnico e Administrativo, Gestor do Contrato.

RISCO 05 - Execução em desacordo com o contrato

Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta

Impacto: ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Dano(s): Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração

Ação(ões) Preventiva(s): Notificar e solicitar a resolução imediata.

Responsável: Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

Ação(ões) de Contingência: Aplicar sanções previstas no contrato.

Responsável: Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.

RISCO 06 - Prorrogação não vantajosa

Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixo () Médio (x) Alto

Dano(s): Prejuízo ao erário

Ação(ões) Preventiva(s): Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação do contrato.

Responsável: Setor de Contratos

Ação(ões) de Contingência: Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo licitatório.

Responsável: Setor de Contratos.

RISCO 07 - Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de Planilha

Probabilidade: () Baixa () Média (x) Alta

Impacto: () Baixo () Médio (x) Alto

Dano(s): Prejuízo ao erário

Ação(ões) Preventiva(s): Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc.

Responsável: Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato e contabilidade

Ação(ões) de Contingência: Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento.

Responsável: Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato e contabilidade.

RISCO 08 - Desequilíbrio do contrato; Uso de índices distintos dos fixados no contrato; Análise inadequada das planilhas; Jogo de planilha

Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta

Impacto: () Baixo () Médio (x) Alto

Dano(s): Prejuízo ao erário

Ação(ões) Preventiva(s): Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços dos produtos

licitados. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.

Responsável: Setor de Contratos

Ação(ões) de Contingência: Ajustar os preços conforme o contrato; reter os valores pagos a maior. Negociar preços mais vantajosos.

Responsável: Setor de Contratos

Os riscos identificados deverão ser monitorados ao longo das fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução da Ata de Registro de Preços, com revisão periódica do Mapa de Riscos sempre que houver alteração relevante no objeto, no mercado ou na legislação aplicável.

EDNA LOPES MONTEIRO

**Coordenadora de Enfermagem da Unidade de Terapia Intensiva Clínica da Fundação Hospitalar Governador
Flaviano Melo**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 22 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024



Documento assinado eletronicamente por **EDNA LOPES MONTEIRO**, **Coordenadora**, em 08/06/2026, às 13:14, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021218105** e o código CRC **FF874A19**.

Referência: Processo nº 0039.007187.00246/2026-63

SEI nº 0021218105

Referência: Processo nº 0039.007187.00246/2026-63

SEI nº 0021756685